

paradas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — A selecção dos candidatos será feita por Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção. Os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos.

A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times PEC) + (2 \times AC) + (1 \times EPS)}{6}$$

em que:

CF = Classificação Final;

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

16.1 — A prova escrita de conhecimentos, têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que não obtenham a classificação de dez valores, terá a duração máxima de duas horas e versará sobre as seguintes matérias:

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Regime das Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio; Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); Código do Procedimento Administrativo — Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Questões de informática no âmbito:

Administração de sistemas operativos (Windows e Linux);

Administração de Redes;

Comunicação e Redes;

Base de Dados; e

Segurança de Sistemas de Dados.

16.2 — A avaliação curricular consistirá na consideração e ponderação dos seguintes factores de apreciação: habilitação académica de base, formação profissional, em especial a relacionada com o lugar posto a concurso e experiência profissional na área de actividade para a qual o concurso é aberto.

16.3 — A prova de entrevista tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo.

17 — Todos os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de Classificação Final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme estabelece a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas para consulta no edifício do Município de Lagoa (Secção de Recursos Humanos) nos termos do disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente do Júri — Dr.ª Telma Cristina Guerreiro Jesus Pires Bila, Chefe de Divisão de Informática da Câmara Municipal de Albufeira.

Vogais efectivos — Luís de Oliveira dos Santos Neto, Chefe de Divisão Financeira, e Rui Manuel Rosa Lopes Correia, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais suplentes — Dr. Joaquim José Martins Cabrita, Vereador, Dr.ª Helga Luísa Silva e Cunha, Técnico Superior de Direito de 2.ª Classe.

20 — Regime do estágio:

20.1 — O estágio tem a duração de seis meses findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida.

20.2 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a Bom (14 valores) serão providos a título definitivo, de acordo com o ordenamento referido no número anterior, nos lugares vagos de Técnico Especialista de Informático de Grau 1, nível 2.

20.3 — A Avaliação e classificação final dos estagiários será feita pelo júri do estágio, que tem a mesma constituição do júri do concurso, respeitando os seguintes princípios gerais:

1) A avaliação e classificação final competem a um júri de estágio;

2) A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;

3) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores, efectuada de acordo com a fórmula aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 249/92, de 22 de Dezembro, que a seguir se indica:

$$CF = \frac{5R + 3CS + 2FP}{10}$$

em que:

CF — Classificação Final;

R — Relatório;

CS — Classificação de Serviço;

FP — Formação Profissional.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, José Inácio Marques Eduardo.

301010485

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 28820/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º, 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro (ED), notifica-se Nelson João Rebelo Oliveira, com a categoria de cantoneiro de limpeza, funcionário da Câmara Municipal de Lisboa, de que, na sequência do processo disciplinar n.º 37/2006 PDI e por despacho datado de 10 de Setembro de 2008 do Director Municipal dos Recursos Humanos, Dr. Luís Centeno Fragoso, nos termos do despacho n.º 552/P/2007 de 12 de Outubro, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007, foi-lhe aplicada a pena de inactividade pelo período de 1 ano, por ter violado o dever de assiduidade, nos termos do artigo 3.º, n.º 4 e n.º 11 do ED.

A pena produzirá efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

O funcionário poderá interpor recurso hierárquico e contencioso, nos termos da Lei.

24 de Novembro de 2008. — O Director Municipal, Luís Centeno Fragoso.

301019469

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Regulamento n.º 615/2008

José Augusto Borges Neves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público que decorre o período de apreciação pública referente ao projecto de Regulamento de Taxas do Município de Loures, pelo prazo de trinta dias úteis contados a seguir à data da sua publicação em *Diário da República*, podendo os documentos ser consultados na Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 6, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9 horas e as 17 horas, nas Juntas de Freguesia e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt).

As eventuais sugestões devem ser formalizadas por escrito, referir expressamente o projecto de Regulamento em causa, e dar entrada na Câmara Municipal de Loures, Gabinete do Vice-Presidente, Rua de Frederico Tarré, 5, r/c, 2670-453 Loures, até às 17 horas e 30 minutos do trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação em *Diário da República*.

A presente apreciação pública decorre nos termos do artigo 3.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e do artigo 118.º do DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures de 22 de Outubro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente, José Augusto Borges Neves.

PREÂMBULO

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais;

Considerando que, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e/ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares;

Considerando que, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;

Considerando que, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações;

Considerando que, as taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

Considerando que, a criação das taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

E ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, no Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, procede-se à alteração do Regulamento de Taxas do Município de Loures.

Nestes termos, ao abrigo das alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, e por deliberação da Assembleia Municipal de Loures tomada na ... sessão ... realizada em ..., sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na ... reunião ... realizada em ..., e após apreciação pública, é aprovado o Regulamento de Taxas do Município de Loures.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, das alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas cobradas pelo Município de Loures.

Artigo 3.º**Incidência objectiva**

As taxas previstas no presente Regulamento assentam na prestação de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município e/ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Loures.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento são as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 5.º**Isenções/reduções**

1 — Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações de bombeiros, as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins, as fundações, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários e as cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, sem fins lucrativos, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

b) As comissões especiais previstas no Código Civil e as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma actividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa;

c) As entidades que desenvolvam uma actividade em parceria com o Município;

d) As pessoas com insuficiência económica.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas as licenças/autorizações/comunicações prévias para obras promovidas por quaisquer entidades quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação.

3 — A Câmara municipal pode deliberar isentar total ou parcialmente do pagamento das taxas previstas no Capítulo III o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal.

4 — As taxas aplicáveis nos termos do Capítulo III às áreas brutas de construção habitacional das edificações unifamiliares e bifamiliares existentes e inseridas em operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, beneficiam:

a) Redução de 50% para os processos de licenciamento entrados durante o 1.º ano após a emissão do título de reconversão, ou antes da emissão deste;

b) Redução de 40% para os processos de licenciamento entrados durante o 2.º ano após a emissão de título de reconversão;

c) Redução de 30% para os processos de licenciamento entrados durante o 3.º ano após a emissão do título de reconversão;

d) Redução de 50% para os processos de licenciamento entrados ao abrigo do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção vigente, antes de emissão do título de reconversão.

5 — As taxas aplicáveis nos termos do Capítulo III às áreas brutas de construção habitacional das edificações unifamiliares e bifamiliares novas e inseridas em operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, beneficiam duma redução de 50% para os processos de licenciamento entrados durante o 1.º ano após a emissão do título de reconversão, ou antes da emissão deste.

6 — As áreas de construção destinadas a serem cedidas ao Município estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

7 — Os titulares do Cartão-jovem Município Geração L beneficiam das isenções constantes do respectivo Regulamento.

8 — Os requerimentos sujeitos a tributação no âmbito do presente Regulamento e apresentados através do “Balcão Virtual” beneficiam duma redução de 30%.

9 — As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do art.12.º da Lei das Finanças Locais.

10 — A isenção deve ser requerida, pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, designadamente, com:

- a) Identificação do requerente;
- b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção;
- c) Descrição sumária dos motivos do pedido de isenção;
- d) Comprovativo do requerimento de emissão da correspondente licença/autorização/comunicação prévia, quando devida.

11 — Os serviços municipais sempre que considerem necessário podem solicitar, ao requerente, os documentos indispensáveis à apreciação do requerimento.

12 — Os serviços municipais, ao remeterem o requerimento de isenção para deliberação da Câmara Municipal, devem indicar:

- a) A norma que prevê a aplicação da taxa;
- b) O valor da taxa;
- c) A norma em que se enquadra a isenção;
- d) O fundamento do deferimento ou do indeferimento do pedido de isenção.

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas é efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelo sujeito passivo, que podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — Ao valor das taxas constantes do presente Regulamento é acrescido, quando devidos, o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

3 — As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção.

4 — O valor liquidado das taxas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

5 — O acto de liquidação, a notificar ao sujeito passivo, deve conter os seguintes elementos:

- a) Indicação da entidade que praticou o acto e a menção de delegação ou subdelegação de poderes, quando exista;
- b) Identificação do destinatário;
- c) Enunciação dos factos ou actos que lhe deram origem;
- d) Conteúdo ou sentido da decisão e respectiva fundamentação;
- e) Data em que é praticado o acto;
- f) Prazo para pagamento;
- g) Advertência da consequência do não pagamento;
- h) Indicação dos meios de defesa e prazo para reagir contra o acto, conforme disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Erro na liquidação

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram perdas para o Município, promove-se a liquidação adicional.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este é responsável pelo pagamento de juros compensatórios.

3 — O sujeito passivo é notificado, através de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

4 — Da notificação referida no número anterior devem constar:

- a) Indicação da entidade que praticou o acto e a menção de delegação ou subdelegação de poderes, quando exista;
- b) Identificação do destinatário;
- c) Enunciação dos factos ou actos que lhe deram origem;
- d) Conteúdo ou sentido da decisão e respectiva fundamentação;
- e) Data em que é praticado o acto;
- f) Prazo para pagamento;
- g) Advertência da consequência do não pagamento;
- h) Indicação dos meios de defesa e prazo para reagir contra o acto, conforme disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido quatro anos sobre a liquidação, devem os serviços municipais promover a revisão do acto de liquidação e a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 8.º

Pagamento

1 — As taxas podem ser pagas em moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária e vale postal.

2 — No caso de não ser estabelecido outro prazo de pagamento, o prazo de pagamento voluntário é de 30 dias após a notificação do acto de liquidação.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

4 — Findo o prazo de pagamento voluntário será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida que servirá de base à instrução do processo de execução fiscal.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações das taxas previstas no presente Regulamento, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma vez só no prazo fixado para o pagamento voluntário.

2 — O requerimento de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza e montante da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de prestação de garantia nos termos do artigo 199.º do Código de Procedimento e Processo Tributário ou de requerimento a solicitar a sua isenção nos termos do artigo 52.º da Lei Geral Tributária.

4 — No caso de deferimento do requerimento, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder, salvo se outro prazo for estabelecido.

6 — A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Dação em cumprimento

A requerimento do sujeito passivo, a Câmara Municipal pode aceitar para pagamento total ou parcial das taxas a entrega de bens, após avaliação pelos serviços camarários e cumpridos os requisitos legais exigidos.

Artigo 11.º

Compensação

A compensação pode ser admitida, pela Câmara Municipal de Loures, desde que cumpridos os requisitos legalmente exigidos.

Artigo 12.º

Sub-rogação

A requerimento do sujeito passivo, a Câmara Municipal pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas por terceiros, com sub-rogação, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos.

Artigo 13.º

Garantias

1 — O sujeito passivo das taxas pode reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação.

6 — Não podem ser negadas as prestações de serviços, a emissão de licenças/autorizações/comunicações prévias ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado do município em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo tiver deduzido reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 14.º

Fórmula de cálculo

O valor das taxas previstas no presente Regulamento é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\sum [(Ct + PPI) * \text{¥}] * \mu * \beta$$

Onde : Ct — Custos directos e indirectos da função e ou dos centros de custo;

PPI — Custos implementação PPI (Plano Plurianual Investimentos);
 ¥ — Identifica o tempo médio de execução e ou quantifica o número de actos praticados;

μ — Benefício auferido pelo particular;

β — Incentivo/Desincentivo à pratica de certos actos ou operações — (impacto ambiental, qualificação urbanística, impacto social)

Artigo 15.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente Regulamento consta dos anexos I e II que fazem parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO II

Administração geral

Artigo 16.º

Licenças

Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:

a) Emissão da licença de vendedor ambulante, incluindo lotarias e feirantes.	26,00
b) 2.ª via do cartão de vendedor ambulante, incluindo lotarias e feirantes.	13,00
c) Emissão de licença para funcionamento de roulotte.	221,00
d) 2.ª via do título de licença para funcionamento de roulotte.	110,50
e) Emissão de licença para funcionamento de peixaria móvel.	221,00
f) 2.ª via do título de licença para funcionamento de peixaria móvel.	110,50
g) Emissão de licença relativa a abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses.	53,00
h) Alvará não contemplado especificamente no presente Regulamento.	26,00

Artigo 17.º

Actos administrativos

A pratica dos actos administrativos e a satisfação administrativa das pretensões de carácter particular que se seguem estão sujeitas ao pagamento, pelo requerente, das respectivas taxas, a cobrar por unidade salvo estipulação em contrário, no momento da apresentação da pretensão:

a) Averbamento não especificado no presente Regulamento.	5,00
b) Certidão de registo nos termos da Lei n.º 37/2006, de 09/08	20,00

	Valor em euros
c) 2.ª via da certidão referida na alínea anterior.	10,00
d) Certificado/Certidão	22,00
e) Fotocópia autenticada, por página	11,00
f) Fotocópia simples, por página	0,50
g) Reprodução por meio visual de documentos administrativos.	13,00
h) Reprodução por meio informático de documentos administrativos.	16,00
i) Reprodução por meio electrónico de documentos administrativos.	8,00
j) Certidão de recenseamento eleitoral.	Isenta
k) Registo de minas e nascentes de água mineromédicinas.	91,00
l) Rubrica em livros, processos, documentos, quando legalmente exigida, por cada rubrica.	1,00
m) Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro.	5,00
n) Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada.	5,00
o) Termo de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante.	5,00
p) Fornecimento dos documentos concursais no âmbito do Código dos Contratos Públicos, por página: <ul style="list-style-type: none"> • Fotocópia simples. • Fotocópia autenticada. • Em suporte informático • Por meio electrónico. • Pelo fornecimento dos documentos concursais nos procedimentos que impliquem um convite não será cobrada qualquer taxa. 	8,00
q) Fornecimento, mediante requerimento, de registo sonoro das reuniões dos órgãos autárquicos, ou de outros documentos administrativos, por cada período de uma hora ou fracção.	35,00

Artigo 18.º

Contratos escritos

A redução a escrito de contratos no âmbito do Código dos Contratos Públicos, com excepção dos relativos aos recursos humanos, está sujeita ao pagamento, pelo sujeito passivo, no momento da assinatura do contrato, das seguintes taxas:

a) Contratos sujeitos a visto do Tribunal de Contas, por página.	14,50
b) Contratos não sujeitos a visto do Tribunal de Contas, por página.	11,00

Artigo 19.º

Vistorias

	Valor em euros
1 — Pela realização das vistorias que seguem são devidas, pelo requerente, as taxas que se seguem: <ul style="list-style-type: none"> a) Inspeção veterinária nos Mercados Abastecedores, por dia. b) Outras vistorias não previstas no presente Regulamento, por vistoria 	102,00 140,00
2 — As vistorias só são realizadas depois de pagas as respectivas taxas.	
3 — O pagamento das taxas previstas no n.º 1 é efectuado no acto de entrega do requerimento.	

Artigo 20.º

Controlo metrológico

O controlo metrológico está sujeito ao pagamento das taxas aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Recintos itinerantes

	Valor em euros
Pela licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes, é devida, pelo requerente, no momento da sua emissão, a seguinte taxa, a cobrar por unidade e por dia.	8,00

Artigo 22.º

Recintos improvisados

	Valor em euros
Pela licença de instalação e de funcionamento de recintos improvisados, é devida, pelo requerente, no momento da sua emissão, a seguinte taxa, a cobrar por unidade e por dia.	11,00

Artigo 23.º

Serviços de restauração ou bebidas ocasionais/espórâdicos

	Valor em euros
Pela autorização para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, prevista no artigo 19.º Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, é devida, pelo requerente, no momento da sua emissão, a seguinte taxa, a cobrar por unidade.	125,50

Artigo 24.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 25.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

A utilização do domínio municipal está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo "Utilização e aproveitamento do domínio municipal".

CAPÍTULO III

Urbanização e edificação

SECÇÃO I

Licença e comunicação prévia de execução de obras

Artigo 26.º

Saneamento e apreciação liminar

	Valor em euros
Pela apreciação liminar de obras sujeitas a licença ou comunicação prévia é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 27.º

Licença/comunicação prévia de construção

	Valor em euros
1 — Pela licença/admissão de comunicação prévia de construção de obras novas, ampliação ou reconstrução, e alteração é devida, pelo titular, a taxa, a cobrar por mês.	345,50
2 — À taxa referida no n.º 1 acrescem as seguintes taxas, a cobrar por m ² de área bruta de construção:	
a) Habitação, incluindo seus anexos	6,00
b) Comércio/Serviços, incluindo seus anexos	7,00
c) Armazéns	6,50
d) Indústria, incluindo seus anexos:	
• Tipo 1	13,00
• Tipo 2	11,00
• Tipo 3	10,00
• Tipo 4	8,50

e) Restauração e ou bebidas	7,00
f) Empreendimentos turísticos	8,00
g) Parques de campismo	8,00
h) Estacionamento	6,50
i) Equipamentos	6,50
j) Outros	6,50

3 — À taxa referida no n.º 1 acrescem as seguintes taxas, a cobrar:

a) Muros e vedações, por metro linear	1,50
b) Terraços, por m ²	1,50
c) Piscinas, por m ³	2,00

4 — À taxa referida no n.º 1 acresce, para efeitos de ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença/autorização de utilização, a taxa, a cobrar por m² de área bruta de construção.

5 — À taxa referida no n.º 1 acresce, no caso da licença/admissão de comunicação prévia para demolição, a seguinte taxa, a cobrar por m² de área bruta de construção.

6 — As taxas devidas pela licença/admissão de comunicação prévia previstas neste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.

7 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/admissão de comunicação prévia dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.

8 — As áreas ocupadas por construções destinadas a actividades ligadas ao turismo, ambiente, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25% a aplicar sobre as taxas previstas neste artigo. Caso a sede social das empresas que tenham por objecto actividades ligadas ao turismo, ambiente, indústria, agricultura e pecuária esteja localizada no Município de Loures, a redução será de 50%.

9 — As intervenções que sejam de construção, reconstrução ou modificação em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião de Câmara, beneficiam da redução de 50% a aplicar sobre as taxas previstas neste artigo.

Artigo 28.º

Prorrogações

	Valor em euros
A prorrogação dos prazos para realização das obras mencionadas no artigo anterior está sujeita ao pagamento, no momento da sua concessão, pelo requerente, das seguintes taxas, a cobrar por mês:	
a) 1.ª prorrogação	578,00
b) 2.ª prorrogação	911,00

SECÇÃO II

Antenas e aerogeradores

Artigo 29.º

Saneamento e apreciação liminar

	Valor em euros
Pela apreciação liminar para instalação e funcionamento de infra-estruturas de suporte de radiocomunicações e aerogeradores é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 30.º

Licença/autorização

	Valor em euros
1 — Pela licença/autorização para instalação e funcionamento de infra-estruturas de suporte de radiocomunicações é devida, pelo titular, a seguinte taxa, a cobrar por unidade.	4174,00

	Valor em euros
2 — Pela licença/autorização para instalação e funcionamento de aerogeradores é devida, pelo titular, a taxa, a cobrar por unidade.	2782,50
3 — As taxas devidas pelas licenças/autorizações previstas neste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento/autorização, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.	
4 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/autorização dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.	

SECÇÃO III

Utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivos de obras

Artigo 31.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

	Valor em euros
1 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivo de obras de construção, demolição, reparação, alteração com área vedada por tapumes ou outros resguardos está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das seguintes taxas:	
a) A cobrar por mês	225,00
b) À taxa prevista na alínea anterior acresce, cobrar por m ² de domínio municipal utilizado.	3,00
2 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivo de obras de construção, demolição, reparação, alteração fora de tapumes ou outros resguardos está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das seguintes taxas:	
a) A cobrar por dia	225,00
b) À taxa prevista na alínea anterior acresce, cobrar por m ² de domínio municipal utilizado.	3,55
3 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivo de abertura de valas está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das seguintes taxas:	
a) A cobrar por dia	225,00
b) À taxa prevista na alínea anterior acresce, cobrar por m ³ de domínio municipal utilizado.	4,00

SECÇÃO IV

Autorizações administrativas de utilização de edificações

Artigo 32.º

Saneamento e apreciação liminar

	Valor em euros
Pela apreciação liminar para emissão de autorização de utilização e alteração dessa utilização é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 33.º

Autorização de utilização

	Valor em euros
1 — Pela autorização de utilização e alteração dessa utilização são devidas, pelo titular, as taxas que se seguem, a cobrar por m ² de área bruta de construção:	
a) Habitação, incluindo seus anexos	0,80
b) Comércio/Serviços, incluindo seus anexos	1,00
c) Armazéns	0,85
d) Indústria, incluindo seus anexos:	
• Tipo 1	1,60
• Tipo 2	1,40

	Valor em euros
• Tipo 3	1,25
• Tipo 4	1,10
e) Restauração e ou bebidas	1,00
f) Empreendimentos turísticos	1,20
g) Parques de campismo	1,20
h) Estacionamentos	0,85
i) Equipamentos	0,85
j) Outros	0,85

- 2 — As taxas devidas pelas autorizações previstas neste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de autorização, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.
- 3 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da autorização dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.
- 4 — As taxas previstas nos números anteriores são devidas pela autorização de utilização de edificação nova ou alteração de utilização de edifício reconstruído, ampliado ou alterado.

Artigo 34.º

Ficha técnica de habitação

	Valor em euros
Pelo depósito do exemplar da ficha técnica de habitação é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do pedido, a seguinte taxa por cada fogo.	22,00

SECÇÃO V

Declaração prévia

Artigo 35.º

Estabelecimentos industriais

	Valor em euros
Pela admissão de declaração prévia para instalação, alteração e exploração de estabelecimento industrial tipo 4 é devida, pelo titular, no momento da apresentação da declaração prévia, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 36.º

Estabelecimentos cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas

	Valor em euros
Pela admissão de declaração prévia para instalação e modificação dos estabelecimentos cujo funcionamento pode envolver risco para a saúde e segurança das pessoas nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, é devida, pelo titular, no momento da apresentação da declaração prévia, a seguinte taxa.	233,50

Artigo 37.º

Estabelecimentos de restauração e bebidas

	Valor em euros
Pela admissão de declaração prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas, é devida, pelo titular da exploração, no momento da admissão da comunicação prévia a seguinte taxa.	169,00

SECÇÃO VI

Vistorias e inspecções

Artigo 38.º

Constituição propriedade horizontal

	Valor em euros
Pela realização de vistorias para constituição de propriedade horizontal é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por fracção ou unidade de ocupação.	201,00

Artigo 39.º

Dever de conservação

	Valor em euros
Pela realização de vistorias para efeitos dos artigos 12.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas e 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por fracção ou unidade de ocupação.	192,00

Artigo 40.º

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

	Valor em euros
Pela realização de inspecções periódicas ordinárias, extraordinárias e reinspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes é devida, pelo requerente, por unidade, a seguinte taxa.	241,00

Artigo 41.º

Classificação de empreendimento turístico

	Valor em euros
Pela realização de vistoria de classificação de empreendimento turístico são devidas, pelo requerente, as taxas que se seguem:	
a) Parques de campismo, por m2 de área de intervenção	0,30
b) Turismo de habitação, por m2 de área bruta de construção.	0,35
c) Turismo no espaço rural, por m2 de área bruta de construção.	0,35

Artigo 42.º

Estabelecimentos industriais tipo 4

	Valor em euros
Pela realização de vistorias em estabelecimentos industriais tipo 4 é devida, pelo requerente, a seguinte taxa.	576,00

Artigo 43.º

Disposições genéricas

- 1 — As vistorias só são realizadas depois de pagas as respectivas taxas.
- 2 — O pagamento das taxas previstas nesta secção é efectuado no acto de entrega do requerimento.

SECÇÃO VII

Informação prévia

Artigo 44.º

Saneamento e apreciação liminar

	Valor em euros
Pela apreciação liminar do pedido de informação prévia é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 45.º

Informação prévia

	Valor em euros
Pelo pedido de informação prévia ou parecer de localização são devidas, pelo interessado, no acto da apresentação do pedido, as taxas que se seguem:	
a) Operação de loteamento, por m ² de área de intervenção.	0,55
b) Obras de urbanização, por m ² de área de intervenção	0,65
c) Outros, por m ² de área bruta de construção.	0,70

SECÇÃO VIII

Operações de loteamento e obras de urbanização

Artigo 46.º

Saneamento e apreciação liminar

	Valor em euros
Pela apreciação liminar de pedido de licença/comunicação prévia para efeitos de realização de operação de loteamento e obras de urbanização são devidas, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 47.º

Licença/comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Pela licença/admissão de comunicação prévia de loteamento e respectivas obras de urbanização é devida, pelo titular, a seguinte taxa, a cobrar por mês.	345,50
2 — À taxa referida no n.º 1 acrescem as seguintes taxas, a cobrar por m ² de área bruta de construção:	
a) Habitação, incluindo seus anexos	0,90
b) Comércio/Serviços, incluindo seus anexos	1,10
c) Armazéns	1,00
d) Industria, incluindo seus anexos	1,60
e) Restauração e ou bebidas	1,10
f) Empreendimentos turísticos	1,25
g) Parques de campismo	1,25
h) Estacionamento	1,00
i) Equipamentos	1,00
j) Outros	1,00

Artigo 48.º

Licença/comunicação prévia de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Pela licença/admissão de comunicação prévia de obras de urbanização não previstas no artigo anterior é devida, pelo titular, a seguinte taxa, a cobrar por mês.	38,50
2 — À taxa referida no n.º 1 acresce a taxa, a cobrar por m2 de área de intervenção.	12,00

Artigo 49.º

Liquidação

- 1 — As taxas devidas pelas licenças previstas nos artigos 47.º e 48.º são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.
- 2 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/admissão de comunicação prévia dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.

Artigo 50.º

Prorrogações

	Valor em euros
A prorrogação dos prazos para realização das obras de urbanização está sujeita ao pagamento, no momento da sua concessão, pelo requerente, das seguintes taxas, a cobrar por mês:	
a) 1.ª prorrogação.	578,00
b) 2.ª prorrogação.	911,00

Artigo 51.º

Compensação por falta de área de cedência

	Valor em euros
1 — Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, é devida a taxa de compensação pela falta de área para efeito quantificada no alvará de loteamento ou nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do referido diploma, no momento do pedido de emissão de alvará sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 3 do presente artigo, a cobrar por m ² , no montante.	345,50

- 2 — Em caso de áreas urbanas de génese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional, a taxa de compensação pela falta de área é fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:
- a) Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva são reduzidas as áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;
- b) A taxa de compensação pelas áreas referidas na alínea a) é paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão da licença de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;
- c) As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva são pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;
- d) A liquidação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:
- $$d1) tc \text{ eq} = (aeq - ace) (tc * (aeq - ace) / aeq)$$

Sendo:

tc eq — taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

tc — taxa de compensação prevista no n.º 1 deste artigo;

aeq — área de cedência para equipamentos de utilização colectiva ;

ace — área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento;

d2) A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do n.º 1 deste artigo;

e) Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia, pode a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos/admissão de comunicação prévia de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

SECÇÃO IX

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas

Artigo 52.º

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas

Valor
em euros

- 1 — Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas cujos correspondentes custos já estejam programados e assumidos pelo município, são devidas as taxas que se seguem, a cobrar por m² de área bruta de construção:
- | | |
|---|-------|
| a) Habitação, incluindo seus anexos | 9,00 |
| b) Comércio/Serviços, incluindo seus anexos | 11,00 |
| c) Armazéns | 10,00 |
| d) Indústria, incluindo seus anexos: | |
| • Tipo 1 | 17,00 |
| • Tipo 2 | 15,00 |
| • Tipo 3 | 14,00 |
| • Tipo 4 | 12,00 |
| e) Restauração e ou bebidas | 11,00 |
| f) Empreendimentos turísticos | 12,50 |
| g) Parques de campismo | 12,50 |
| h) Outros | 10,00 |

- 2 — As taxas previstas no n.º 1 são devidas:
- a) Pelo titular de licença/comunicação prévia da operação de loteamento; ou
- b) Pelo titular de licença/comunicação prévia de obras de urbanização não integradas em operações de loteamento; ou
- c) Pelo titular da licença de construção quando para a parcela onde se implante a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento, designadamente por resultar duma operação de destaque.
- 3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas é aplicável sem prejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação do loteamento ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença/comunicação prévia.
- 4 — No caso de se verificar a situação prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, reduz às taxas previstas no n.º 1 do presente artigo, 30% a executar fora do perímetro do loteamento, até ao máximo de metade do montante apurado no n.º 1 do presente artigo.
- 5 — As taxas devidas nos termos deste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento/admissão comunicação prévia, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.
- 6 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/admissão de comunicação prévia dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.

Artigo 53.º

Área construção a mais

Valor
em euros

- 1 — Quando se verifique a existência de área de construção a mais nos termos do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização é devida, pelo titular, no momento do pedido de emissão do aditamento, a taxa de participação nas obras de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e equipamentos, a cobrar por m² de aumento de área bruta de construção, no montante. 205,00
- 2 — O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações e alpendres afectas aos fogos, e partes comuns.

SECÇÃO X

Licença parcial

Artigo 54.º

Licença parcial

1 — Pela licença parcial prevista no artigo 23.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, é cobrada, ao respectivo titular, no momento em que é pedida a emissão de licença, a taxa de 30% do valor da taxa devida para emissão do alvará de licença de construção definitiva.

2 — O valor pago ao abrigo do n.º 1 do presente artigo é abatido aquando da liquidação da taxa devida pela da licença definitiva.

SECÇÃO XI

Obras inacabadas

Artigo 55.º

Saneamento e apreciação liminar

Valor
em euros

Pela apreciação liminar do pedido para obras inacabadas é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa. 180,00

	Valor em euros
f) Depósitos subterrâneos e à superfície com excepção dos mencionados nas alíneas j) e k), por m ² de domínio municipal utilizado.	36,00
g) Galeria técnica, por metro linear de domínio municipal utilizado.	4,00
h) Aerogeradores, por unidade.	130,00
i) Antenas, por unidade	150,00
j) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, à superfície e subterrâneos, m ² de domínio municipal utilizado.	12,00
k) Postos de abastecimento, por m ² de domínio municipal utilizado.	12,00
l) Bombas de ar e água instaladas inteiramente no domínio municipal, por unidade.	100,00
m) Bombas de ar e água instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo no domínio municipal, por unidade.	45,00
n) Bombas de ar e água instaladas em propriedade privada, mas com depósito ou compressor no domínio municipal, por unidade.	90,00
o) Tomadas de ar instaladas noutras bombas:	
o1) Com compressor saliente no domínio municipal, por unidade.	70,00
o2) Com compressor ocupando apenas o subsolo do domínio municipal, por unidade.	60,00
o3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo no domínio municipal, por unidade.	36,00
p) Tomadas de água, abastecendo no domínio municipal, por unidade.	35,00
q) Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio, por m ² de domínio municipal utilizado.	12,00

- 2 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal prevista nas alíneas j) a q) inclui a utilização e o aproveitamento do domínio municipal com os tubos condutores que forem necessários à instalação.
- 3 — Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, originam o pagamento da taxa determinada com base na aplicação do percentual 0,25% sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do Município.
- 4 — Ficam isentas do pagamento das taxas constantes do n.º 1 os utilizadores sujeitos à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) prevista no n.º 3, cobrada por este Município, relativamente aos equipamentos que originaram a incidência da TMDP.

Artigo 67.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal com construções ou instalações especiais

	Valor em euros
A utilização e aproveitamento do domínio municipal com construções ou instalações especiais, está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das respectivas taxas:	
a) Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações, por m ² de domínio municipal utilizado e por dia.	0,80
b) Acampamentos ocasionais, por dia e por unidade de ocupação.	2,00
c) Quiosques, por m ² de domínio municipal utilizado e por mês.	8,00
d) Bancas e expositores, por m ² de domínio municipal utilizado e por dia.	0,15
e) Pavilhões por m ² de domínio municipal utilizado e por dia.	0,30
f) Agências ou postos de venda de bilhetes, m ² de domínio municipal utilizado e por mês.	10,00
g) Suportes publicitários, por m ² e por mês.	3,50

h) Recintos itinerantes, por m ² e por dia	0,30
i) Recintos improvisados, por m ² e por dia	0,35
j) Outras construções ou instalações não incluídas nas alíneas anteriores, por m ² de domínio municipal utilizado e por dia.	0,25

Artigo 68.º

Utilização e aproveitamento diversas do domínio municipal

	Valor em euros
A utilização e aproveitamento do domínio municipal está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das respectivas taxas, por m ² e por mês, salvo estipulação em contrário:	
a) Esplanadas	
a1) Abertas	4,00
a2) Fechadas	10,00
b) Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares.	9,00
c) Roulottes	14,00
d) Queimadas ou fogueiras, por unidade e por dia	6,00
e) Leilões, por leilão e por dia:	
e1) Com fins lucrativos	8,00
e2) Sem fins lucrativos	6,00
f) Outras utilizações e aproveitamentos	5,00

Artigo 69.º

Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

4 — Tratando-se de instalações de armazenamento de produtos de petróleo ou postos de abastecimento de combustíveis bombas abastecedoras a instalar no domínio municipal, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Artigo 70.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

CAPÍTULO VI

Condução e trânsito de veículos

Artigo 71.º

Licenças de condução

	Valor em euros
1 — Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:	
a) 2.ª via da licença de condução de ciclomotor	10,00
b) Revalidação da licença de condução de ciclomotor	10,00
c) 2.ª via da licença de condução de motociclo	10,00
d) Revalidação da licença de condução de motociclo	10,00
e) Emissão da licença de condução de veículos agrícolas	10,00
f) 2.ª via da licença de condução de veículo agrícola	10,00

	Valor em euros
g) Revalidação da licença de condução de veículo agrícola.	10,00
2 — A substituição de licença emitida pela Prevenção Rodoviária Portuguesa (dos 14 aos 16 anos) está sujeita ao pagamento, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, da seguinte taxa, a cobrar por unidade	10,00
3 — A prática dos actos administrativos que se seguem fica sujeita ao pagamento, pelo requerente, das respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da apresentação da pretensão:	
a) Alterações à licença de condução de ciclomotores . . .	10,00
b) Alterações à licença de condução de motociclos	10,00
c) Alterações à licença de condução de veículos agrícolas.	10,00
d) Cancelamento de matrícula	10,00

Artigo 72.º

Táxis

	Valor em euros
1 — Pelas licenças dos veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxis) que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:	
a) Emissão da licença	308,00
b) Renovação da licença	32,00
c) Substituição da licença	15,00
2 — A prática do acto administrativo que se segue fica sujeita ao pagamento, pelo requerente, da respectiva taxa, a cobrar por unidade, no momento da apresentação da pretensão:	
a) Averbamento	8,00

Artigo 73.º

Remoção e recolha de viaturas

A remoção e recolha de viaturas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis nos termos do Código da Estrada e da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

Artigo 74.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

CAPÍTULO VII**Publicidade**

Artigo 75.º

Publicidade afecta a mobiliário urbano

	Valor em euros
Pela autorização de produção de publicidade em suporte publicitário, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da autorização, as taxas que se seguem, a cobrar por m ² e por ano:	
a) Anúncios não luminosos	50,00
b) Anúncios luminosos ou directamente iluminados	300,00

Artigo 76.º

Publicidade em edifícios ou em outras construções

	Valor em euros
1 — Pela licença de publicidade em edifícios ou em outras construções, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por m ² e por ano:	
a) Anúncios luminosos ou directamente iluminados	20,00
b) Anúncios não luminosos	15,00

	Valor em euros
2 — Pela licença de publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por m ² e por ano:	
a) Anúncios luminosos ou directamente iluminados	10,00
b) Anúncios não luminosos	5,00
3 — Pela licença de publicidade instalada em andaimes, tapumes e resguardos, são devidas, pelo respectivo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por m ² e por mês.	2,50
4 — Pela licença de colocação de frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios mencionados nos n.ºs 1 e 2 e não entrem na sua medição, é devida, pelo respectivo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por metro linear e por ano.	1,25

Artigo 77.º

Publicidade em veículos

	Valor em euros
1 — Pela licença de publicidade em veículos:	
a) Relacionada com a actividade do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por veículo e por ano:	
i — Ciclomotores e motociclos	15,00
ii — Veículos ligeiros	50,00
iii — Veículos pesados	70,00
iv — Reboques e semi-reboques	40,00
2 — Pela licença de publicidade em veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por veículo e por mês.	150,00
3 — Pela licença de publicidade em transportes públicos são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem:	
a) Transportes colectivos, por m ² e por ano	22,00
b) Táxis, por viatura e por ano	100,00
4 — Pela licença de publicidade em outros meios móveis, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por veículo e por mês.	50,00
5 — A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social.	

Artigo 78.º

Publicidade aérea

	Valor em euros
1 — Pela licença para a colocação de publicidade em avio-netas, helicópteros, para pentes, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por dispositivo publicitário e por dia.	52,00
2 — Pela licença para publicidade em fita anunciadora, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por m ² e por dia.	0,42

Artigo 79.º

Publicidade sonora

	Valor em euros
Pela licença para produção de publicidade sonora, na ou para a via pública, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por dia.	10,00

Artigo 80.º

Campanhas publicitárias de rua

	Valor em euros
Pela licença para a realização de campanhas publicitárias de rua, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por campanha e por dia:	
a) Distribuição de panfletos	80,00
b) Distribuição de produtos	25,00
c) Provas de degustação	30,00
d) Outras acções promocionais de natureza publicitária	25,00

Artigo 81.º

Publicidade diversa

	Valor em euros
Pelas licenças para produção de publicidade não prevista nos artigos anteriores, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem:	
a) Bandeiras, bandeirolas e pendões por unidade e por mês.	7,00
b) Outra publicidade não incluída nos artigos anteriores, por m ² e por ano.	25,00

Artigo 82.º

Placas de proibição

	Valor em euros
Pela licença para a colocação de placas de proibição, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por cada uma e por ano.	6,00

Artigo 83.º

Disposições genéricas

1 — Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo no caso de firmas e marcas, é cobrado o dobro das taxas fixadas.

2 — As licenças ou autorizações concedidas no âmbito do presente capítulo vigoram pelo prazo máximo de um ano.

Artigo 84.º

Medição

1 — No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

2 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Artigo 85.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 86.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

1 — A utilização do domínio municipal está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo “Utilização e aproveitamento do domínio municipal”.

2 — As taxas consagradas neste capítulo são devidas sempre que a publicidade se divise da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares onde transitam livremente peões ou veículos.

CAPÍTULO VIII**Mercados e feiras****SECÇÃO I****Mercados**

Artigo 87.º

Categorias

Os Mercados do Concelho de Loures encontram-se classificados em quatro categorias:

- a) 1.ª categoria — Mercado de Moscavide e Mercado do Prior Velho;

b) 2.ª categoria — Mercado de Loures, Mercado da Bobadela, Mercado de Bucelas e Mercado de Sacavém;

c) 3.ª categoria — Mercado Vale Figueira e Mercado Bairro de Ançã;

d) 4.ª categoria — restantes Mercados Municipais.

Artigo 88.º

Locais de venda

1 — Nos Mercados são considerados locais de venda:

- a) As lojas;
b) As bancas;
c) Os lugares de terrado.

2 — As lojas classificam-se por as seguintes actividades:

- a) Grupo I — talhos e peixarias;
b) Grupo II — restauração e bebidas e churrascos para fora;
c) Grupo III — mercearias e padarias;
d) Grupo IV — outros.

3 — As bancas classificam-se por actividade:

- a) Grupo I — peixe;
b) Grupo II — aves, ovos e produtos de charcutaria;
c) Grupo III — produtos hortofrutícolas e flores;
d) Grupo IV — outros.

Artigo 89.º

Utilização das bancasValor
em euros

1 — A utilização das bancas nos Mercados de 1.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:

- | | |
|---------------------------------|------|
| a) Grupo I, por dia | 0,90 |
| b) Grupo II, por dia | 0,80 |
| c) Grupo III, por dia | 0,70 |
| d) Grupo IV, por dia | 0,60 |

2 — A utilização das bancas nos Mercados de 2.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:

- | | |
|---------------------------------|------|
| a) Grupo I, por dia | 0,80 |
| b) Grupo II, por dia | 0,70 |
| c) Grupo III, por dia | 0,60 |
| d) Grupo IV, por dia | 0,50 |

3 — A utilização das bancas nos Mercados de 3.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:

- | | |
|---------------------------------|------|
| a) Grupo I, por dia | 0,70 |
| b) Grupo II, por dia | 0,60 |
| c) Grupo III, por dia | 0,50 |
| d) Grupo IV, por dia | 0,40 |

4 — A utilização das bancas nos Mercados de 4.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:

- | | |
|---------------------------------|------|
| a) Grupo I, por dia | 0,50 |
| b) Grupo II, por dia | 0,45 |
| c) Grupo III, por dia | 0,40 |
| d) Grupo IV, por dia | 0,35 |

Artigo 90.º

Utilização das lojasValor
em euros

1 — A utilização das lojas nos Mercados de 1.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:

- | | |
|--------------------------------|-------|
| a) Grupo I, por ano | 90,00 |
| b) Grupo II, por ano | 74,00 |

	Valor em euros
c) Grupo III, por ano	62,00
d) Grupo IV, por ano	50,00
2 — A utilização das lojas nos Mercados de 2.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m ² :	
a) Grupo I, por ano	76,00
b) Grupo II, por ano	63,00
c) Grupo III, por ano	53,00
d) Grupo IV, por ano	43,00
3 — A utilização das lojas nos Mercados de 3.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m ² :	
a) Grupo I, por ano	72,00
b) Grupo II, por ano	59,00
c) Grupo III, por ano	50,00
d) Grupo IV, por ano	40,00
4 — A utilização das lojas nos Mercados de 4.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m ² :	
a) Grupo I, por ano	45,00
b) Grupo II, por ano	37,00
c) Grupo III, por ano	31,00
d) Grupo IV, por ano	25,00

5 — A ocupação das lojas com comunicação para o exterior, quando utilizem essa circunstância para praticarem horário alargado relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos Mercados, está sujeita ao pagamento do dobro da taxa, relativamente à categoria de Mercado e à actividade em que se encontram inseridas.

Artigo 91.º

Utilização de lugares de terrado

	Valor em euros
A utilização de lugares de terrado nos Mercados está sujeita, ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por m ² e por dia.	0,50

Artigo 92.º

Produtos ou géneros abandonados

	Valor em euros
A manutenção e guarda de produtos e géneros abandonados está sujeita ao pagamento, pelo reclamante, no momento do levantamento, da seguinte taxa a cobrar por produto e por dia.	5,00

Artigo 93.º

Utilização de utensílios fornecidos pela Câmara

	Valor em euros
A utilização de utensílios fornecidos pela Câmara, quando não incluídos na taxa de utilização do local de venda, está sujeita ao pagamento, pelo utilizador, no momento da utilização, ao pagamento das respectivas taxas:	
a) Balanças, por cada pesagem:	
a1) Com básculas para veículos ou grandes volumes	0,65
a2) Outras balanças	0,65
b) Tanques de lavagem, por cada lavagem	0,65
c) Câmaras frigoríficas, por dia	0,65
d) Outros utensílios, por unidade e por dia	0,65

Artigo 94.º

Utilização de outras instalações

	Valor em euros
A utilização das instalações para arrecadação, armazenagem, selecção ou acondicionamento de mercadorias, está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas:	
a) Armazéns, por dia:	
a1) Privativo, por m ²	0,40
a2) Comum, por unidade	0,35
b) Arrecadação, por dia:	
b1) Privativo, por m ²	0,65
b2) Comum, por unidade	0,60
c) Terrados, por dia:	
c1) Privativo, por m ²	0,52
c2) Comum, por unidade	0,45
d) Depósitos, por dia:	
d1) Privativo, por m ²	0,40
d2) Comum, por unidade	0,35
e) Outros, por dia:	
e1) Privativo, por m ²	0,72
e2) Comum, por unidade	0,65

Artigo 95.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 96.º

Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

Artigo 97.º

Unidades de medida

As fracções de metro linear e de m² arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só pode ser feita em m² ou vice-versa, as respectivas taxas aplicam-se segundo a equivalência de um metro linear, por dois m².

SECÇÃO II

Feiras

Artigo 98.º

Utilização de locais de venda

	Valor em euros
1 — A utilização de lugares de terrado nas Feiras está sujeita, ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por m ² e por dia.	0,50
2 — A utilização de locais de venda não referidos no número anterior está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo "Utilização e aproveitamento do domínio municipal".	

Artigo 99.º

Utilização de outras instalações

	Valor em euros
A utilização das instalações para arrecadação, armazenagem, selecção ou acondicionamento de mercadorias, está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas:	
a) Armazéns, por dia:	
a1) Privativo, por m ²	0,40
a2) Comum, por unidade	0,35
b) Arrecadação, por dia	
b1) Privativo, por m ²	0,65
b2) Comum, por unidade	0,60
c) Terrados, por dia	
c1) privativo, por m ²	0,52
c2) Comum, por unidade	0,45
d) Depósitos, por dia	
d1) Privativo, por m ²	0,40
d2) Comum, por unidade	0,35
e) Outros, por dia	
e1) Privativo, por m ²	0,72
e2) Comum, por unidade	,065

Artigo 100.º

Utilização de utensílios fornecidos pela Câmara

	Valor em euros
A utilização de utensílios fornecidos pela Câmara, quando não incluídos na taxa de utilização do local de venda, está sujeita ao pagamento, pelo utilizador, no momento da utilização, das respectivas taxas:	
a) Balanças, por cada pesagem:	
a1) Com básculas para veículos ou grandes volumes	0,65
a2) Outras balanças	0,65
b) Tanques de lavagem, por cada lavagem	0,65
c) Câmaras frigoríficas, por dia	0,65
d) Outros utensílios, por unidade e por dia	0,65

Artigo 101.º

Produtos ou géneros abandonados

	Valor em euros
A manutenção e guarda de produtos e géneros abandonados está sujeita ao pagamento, pelo reclamante, no momento do levantamento, da seguinte taxa a cobrar por produto e por dia.	5,00

Artigo 102.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 103.º

Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

Artigo 104.º

Unidades de medida

As fracções de metro linear e de m² arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só pode ser feita em m² ou vice-versa, as respectivas taxas a aplicam-se segundo a equivalência de um metro linear, por dois m².

CAPÍTULO IX

Ruído

Artigo 105.º

Licença especial de ruído

	Valor em euros
1 — Pela licença especial de ruído para actividades ruidosas temporárias é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por hora, no momento da sua emissão.	20,00
2 — Pela licença especial de ruído para obras de construção civil é devida, pelo requerente, as taxas que se seguem, a cobrar por dia, no momento da sua emissão:	
a) Dias úteis	100,00
b) Fins-de-semana ou feriados	125,00

Artigo 106.º

Medição

	Valor em euros
Pela medição do ruído, o requerente, no momento da sua execução, está sujeito ao pagamento da seguinte taxa a cobrar por medição, quando devida.	50,00

Artigo 107.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício de actividades

Artigo 108.º

Guarda-nocturno

	Valor em euros
1 — Pela licença e cartão de identificação de guarda-nocturno, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão.	20,00
2 — Pela segunda via do cartão de identificação de guarda-nocturno, é devida a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão.	6,00

Artigo 109.º

Arrumador de automóveis

	Valor em euros
1 — Pela licença e cartão de identificação de arrumador de automóveis, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão.	6,50
2 — Pela segunda via do cartão de identificação de arrumador de automóveis, é devida a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão.	4,00

Artigo 110.º

Realização de acampamentos ocasionais

	Valor em euros
Pela licença para a realização de acampamentos ocasionais, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por dia de acampamento, no momento da sua emissão.	58,00

Artigo 111.º

Máquinas de diversão

	Valor em euros
1 — Pelo registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, é devida, pelo proprietário da máquina, a seguinte taxa a cobrar por máquina, no momento da sua emissão.	125,00
2 — Pela licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por máquina, no momento da sua emissão.	115,00
3 — Pela segunda via do registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, é devida, pelo proprietário da máquina, a seguinte taxa a cobrar por máquina, no momento da sua emissão.	40,00

Artigo 112.º

Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

	Valor em euros
Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por dia e unidade, no momento da sua emissão:	
a) Espectáculos desportivos	20,00
b) Arraiais, romarias, bailes	14,00
c) Outros divertimentos públicos	15,00

Artigo 113.º

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

	Valor em euros
Pela licença para o exercício da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão.	60,00

Artigo 114.º

Realização de fogueiras ou queimadas

	Valor em euros
Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:	
a) Fogueiras em festas tradicionais	10,00
b) Queimadas	10,00

Artigo 115.º

Realização de leilões

	Valor em euros
Pela licença para a realização de leilões é devida, pelo requerente, as seguintes taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:	
a) Leilões com fins lucrativos	345,50
b) Leilões sem fins lucrativos	12,00

Artigo 116.º

Averbamentos

	Valor em euros
A prática do acto administrativo que segue fica sujeita ao pagamento da respectiva taxa, pelo requerente, a cobrar por unidade, no momento da apresentação do requerimento:	
a) averbamento efectuado no âmbito do presente capítulo.	38,00

Artigo 117.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 118.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

A utilização do domínio municipal está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo “Utilização e aproveitamento do domínio municipal”.

CAPÍTULO XI

Cemitérios municipais

SECÇÃO I

Prestação de serviços

Artigo 119.º

Inumação

	Valor em euros
A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia está sujeita ao pagamento, pelo requerente, das taxas que se seguem, no momento da apresentação do requerimento:	
1 — Em sepultura, por cadáver	
a) Caixão madeira	20,00
b) Caixão madeira duas funduras	23,00
c) Caixão zinco	117,00
2 — Em jazigo, por cadáver	
a) Subterrâneo	117,00
b) Gavetões	100,00
c) Capela	100,00
3 — Em nicho de consumpção aeróbia, por cadáver	16,00
4 — Em jazigo ossário, por ossada	8,00

Artigo 120.º

Trasladação

	Valor em euros
1 — A remoção de restos mortais e cadáver no interior do cemitério está sujeito ao pagamento, pelo requerente, das taxas que se seguem, no momento da apresentação do requerimento:	
a) Vinda de uma exumação, por ossada	20,00
b) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por cadáver	42,00
c) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por ossada	45,00
d) Em urna de cinza, por urna	12,00
2 — A remoção de restos mortais e cadáver para fora do cemitério está sujeito ao pagamento, pelo requerente, das taxas que se seguem, no momento da apresentação do requerimento:	
a) Vinda de uma exumação, por ossada	16,00
b) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por cadáver	36,00
c) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por ossada	25,00
d) Em urna de cinza, por urna	6,00

Artigo 121.º

Utilização de espaço ecuménico

	Valor em euros
A utilização de espaço ecuménico está sujeita ao pagamento, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, das taxas que se seguem:	
a) Utilização de capela, por dia	15,00
b) Armação da capela	7,50

Artigo 122.º

Serviços diversos

	Valor em euros
1 — As prestações dos serviços que se seguem ficam sujeitas ao pagamento, pelo requerente, no momento do requerimento, das respectivas taxas:	
a) Limpeza técnica, por ossada	22,00

	Valor em euros
b) Manutenção de jazigos, por m ² e por ano	5,00
c) Carreta suplementar para flores	7,50
d) Soldagem de caixão dentro do cemitério, por caixão	12,00
e) Manutenção de sepulturas e sinais funerários, por ano:	
e1) 1.º ano	30,00
e2) Anos seguintes	22,00
f) Manutenção bordadura, por ano	16,00
g) Manutenção de ossários, por ano	5,00
h) Outras prestações de serviços não contempladas no presente Capítulo.	5,00

2 — A taxa devida ao abrigo das alíneas b), e), f) e g) só é devida pelos serviços efectivamente prestados pelo Município.

SECÇÃO II

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

Artigo 123.º

Ossários

	Valor em euros
A utilização e aproveitamento do domínio municipal com as realidades abaixo mencionadas está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por ano:	
a) Uma ossada num ossário com tampa em pedra	14,00
b) Duas ossadas num ossário com tampa em pedra	20,00
c) Uma ossada num ossário com porta de alumínio	15,00
d) Duas ossadas num ossário com porta de alumínio	22,00
e) Urna de cinzas depositada em ossário com urna de ossadas.	3,00
f) Urna de cinzas depositada em ossário livre:	
f1) 1.ª urna	15,00
f2) Cada urna a mais	3,00

Artigo 124.º

Jazigos

	Valor em euros
1 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal com jazigos municipais está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, da seguinte taxa, a cobrar por ano:	
a) Gavetão	85,00
2 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal para construção de jazigos está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por m ² de terreno e por ano.	200,00

Artigo 125.º

Sepulturas

	Valor em euros
A utilização e aproveitamento do domínio municipal com sepulturas perpétuas está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por ano.	75,00

Artigo 126.º

Actos administrativos

	Valor em euros
A prática dos actos administrativos e a satisfação administrativa das pretensões de carácter particular que se seguem ficam sujeitas ao pagamento, pelo requerente, das respectivas taxas, a cobrar por unidade salvo estipulação em contrário, no momento da apresentação da pretensão:	
a) Averbamento	20,00

	Valor em euros
b) 2.ª via de alvará	20,00
c) Autorização de transmissão por actos entre vivos da concessão de jazigos e sepulturas perpetuas.	55,00

SECÇÃO III

Licenças

Artigo 127.º

Arranjo de sepulturas

	Valor em euros
Pela licença para arranjo de bordadura, é devida, pelo requerente, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa por sepultura.	25,00

Artigo 128.º

Licenças diversas

	Valor em euros
Pelas licenças que se seguem, são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, no momento da emissão da licença:	
a) Licença para colocação de lápide-jarra, por unidade	10,00
b) Licença para colocação de cruz, por unidade	10,00
c) Licença para jarra metal em ossários ou gavetões, por unidade.	10,00
d) Licença para colocação de placa para epitáfio em ossário, por unidade.	10,00
e) Licença para colocação de placa para epitáfio em nicho de conspção aeróbia, por unidade.	10,00
f) Outras licenças não contempladas no presente Capítulo.	10,00

Artigo 129.º

Jazigos particulares

	Valor em euros
Pelas licenças que se seguem, são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, no momento da emissão da licença:	
a) Construção jazigos particulares, por m ²	40,00
b) Reconstrução jazigos particulares, por m ²	24,00
c) Modificação jazigos particulares, por m ²	24,00

SECÇÃO IV

Indeferimento

Artigo 130.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

CAPÍTULO XII

Terrenos do domínio municipal não utilizados em habitação

Artigo 131.º

Terrenos municipais não utilizados em habitação

	Valor em euros
1 — A utilização e aproveitamento de terrenos do domínio municipal nos sectores de actividades primário, secundário ou terciário está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das seguintes taxas, a cobrar por m ² e por ano:	
a) Actividades do sector primário	0,40
b) Actividades do sector secundário	10,00
c) Actividades do sector terciário.	10,00

Valor
em euros

2 — A utilização e aproveitamento de terrenos municipais com explorações agrícolas de tipo artesanal (hortas), numa área até 500 m² ou por reformados, está isenta do pagamento das taxas referidas no n.º 1.

Artigo 132.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 133.º

Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 134.º

Delegação competências

1 — O exercício das competências previstas no presente Regulamento quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção ou redução de taxas.

2 — A competência para emitir regulamentos e fixar taxas não é objecto de delegação.

Artigo 135.º

Disposição transitória

As pretensões sujeitas ao pagamento de taxas que correm os seus termos no âmbito de legislações ora alteradas, aplicam-se as taxas previstas no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 136.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

Artigo 137.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Taxas e Licenças anterior ao presente, bem como as demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 138.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO I

Objectivos

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/06 de 29 de Dezembro, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, vem

determinar, sob pena de nulidade, que o regulamento que cria as taxas municipais deve conter obrigatoriamente entre outras, a indicação da base de incidência objectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar e a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, nomeadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Constituem objectivos do presente trabalho caracterizar, determinar e suportar a fundamentação económico-financeira do valor das taxas constantes no Regulamento em anexo, designadamente custos directos e indirectos, encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Foram observados os princípios da equivalência, da justa repartição de encargos públicos e da proporcionalidade. Sendo que os valores a fixar para as taxas devem corresponder aos custos relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos.

Pressupostos da fundamentação

As taxas das autarquias locais são tributos que decorrem da prestação concreta de um serviço público local, da utilização de bens do domínio público e privado municipal das autarquias locais e ou da remoção de um obstáculo jurídico, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

As taxas são tributos que têm carácter bilateral, sendo a contrapartida de:	As taxas são calculadas em função de:
Prestação de uma actividade pública	<ul style="list-style-type: none"> – Benefício auferido pelo particular; – Custos actividade pública local; (impacto ambiental gerado, qualificação urbanística/impacto social)
Aproveitamento e utilização do domínio municipal	
Remoção obstáculo Jurídico	

Neste sentido, pode-se considerar que a criação de taxas pelos municípios deve obedecer, aos seguintes princípios:

- Princípio da racionalização de um dado bem ou serviço;
- Princípio do utilizador-pagador;
- Princípio do benefício;
- Princípio da equidade;
- Princípio do equilíbrio económico-financeiro;
- Princípio da recuperação total dos custos

Sendo que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, os factores que concorrem para o cálculo dos valores a fixar pelos municípios, devem incidir fundamentalmente:

- 1 — Custos directos e indirectos por função ou centros de custo;
- 2 — Tempo médio de execução e ou quantifica o número de actos praticados;
- 3 — Investimento realizado ou a realizar pelo Município;

De acordo com o princípio da proporcionalidade, deve-se ainda considerar, como base de cálculo dos valores:

- 4 — Benefício auferido pelo particular;
- 5 — Custos de qualificação do território;
- 6 — Custos ambientais.

Por sua vez os custos observados na fixação dos valores das taxas incluem:

- Custo de produção;
- Custos directos e indirectos ou custos variáveis e fixos, relacionados com o fornecimento de bens e com a prestação de serviços;
- Custos de exploração (custos com o pessoal de produção; energia eléctrica; administradores; conservação e manutenção);
- Custos de administração e gestão;
- Custos de amortização e reintegração do imobilizado;
- Custos financeiros;
- Custos de investimento;
- Custos de oportunidade;
- Custos ambientais;
- Custos económicos;
- Custos de escassez de recursos.

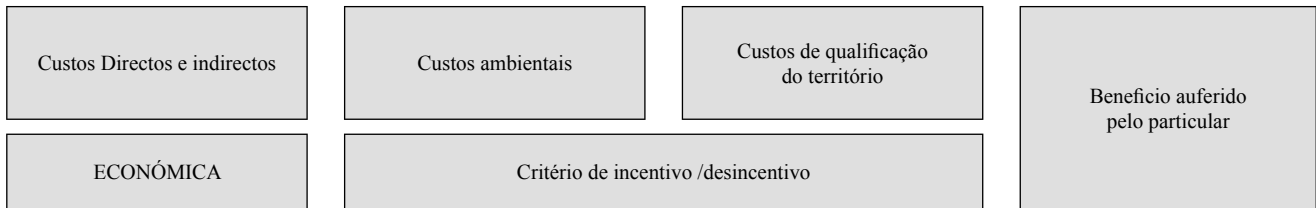
Desta forma, para elaboração deste trabalho, e para além do recenseamento e análise dos actos que originam o pagamento de taxas nos termos do Regulamento de Taxas do Município de Loures, e que permitiu detalhar os circuitos necessários, verificar os recursos, humanos e materiais, tempos médios, custos directos e indirectos por função e ou acto, dando origem aos fluxogramas representados no anexo II, foram utilizados os seguintes documentos de gestão:

- Balancete Analítico por centros de custos de Janeiro a Dezembro à data de 27/02/2008;
- Demonstração de Resultados por funções a 31/12/2007;
- Regulamento de Taxas e Licenças em vigor à data;
- Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia;
- Relatório de Gestão 2007;

- Orçamento e Opções do Plano 2008;
- Anuário Estatístico da Região de Lisboa (I.N.E.)

Fórmula de cálculo

Conforme já foi referido, os valores das taxas a fixar pelos municípios, devem ser calculados de acordo com o princípio da proporcionalidade. Entende-se ainda, e para além dos custos directos e indirectos das funções e ou dos actos, e do investimento realizado ou a realizar pelo Município, que no valor a fixar também devem incidir factores como o benefício auferido pelo particular, o impacto ambiental gerado e a qualificação urbanística/impacto social, sendo que a estes dois últimos factores (impacto ambiental gerado e qualificação urbanística/impacto social) são considerados como critério de incentivo e ou desincentivo à pratica de certos actos ou operações.



A fórmula de cálculo que concorre para a determinação dos valores das taxas a cobrar pelo Município de Loures é a seguinte:

$$\sum [(Ct + PPI) * \text{€} * \mu * \beta]$$

Onde: Ct — Custos directos e indirectos da função e ou dos centros de custo;

PPI — Custos implementação PPI (Plano Plurianual de Investimentos);

€ — Identifica o tempo médio de execução e ou quantifica o número de actos praticados;

μ — Benefício auferido pelo particular;

β — Incentivo/desincentivo à pratica de certos actos ou operações — (impacto ambiental, qualificação urbanística/impacto social).

Os custos directos e indirectos da função e ou centro de custo, obtêm-se através do sistema de contabilidade de custos previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), sendo que se utilizou o Sistema de Custeio Total.

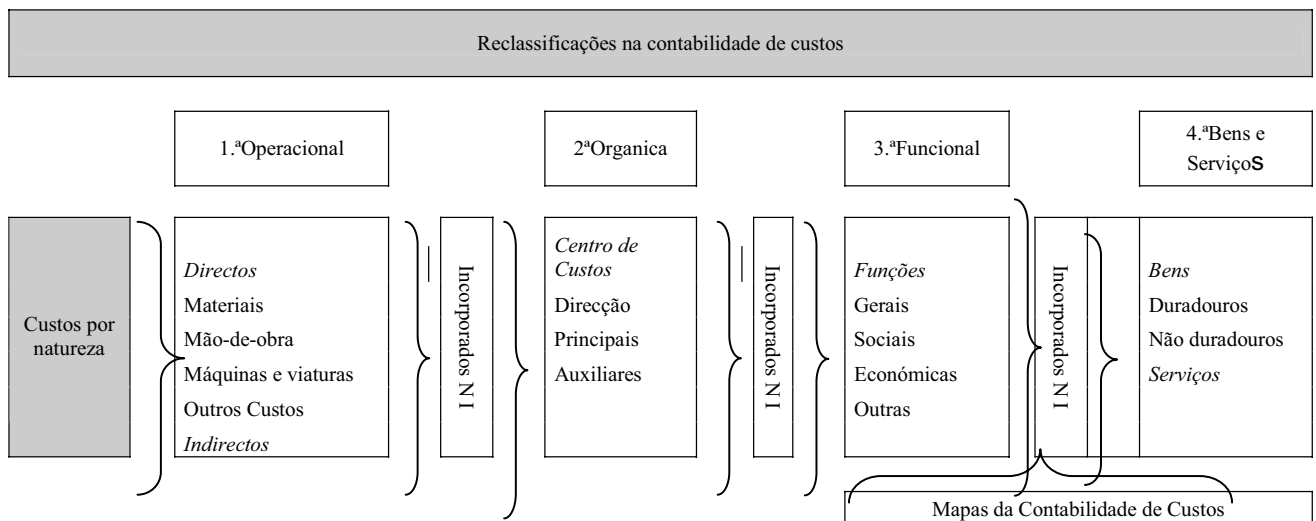
A contabilidade analítica proporciona informação adicional para a gestão através do apuramento dos custos por funções e dos custos subjacentes à determinação dos valores das realidades sujeitas ao pagamento de taxas.

As funções previstas pelo POCAL são:

Gerais	Sociais	Económicas	Outras Funções
Serviços gerais de Administração Pública. Segurança e ordem públicas. . . .	Educação Saúde Segurança e acção sociais Habitação e serv. Colectivos Serviços culturais, recreativos e religiosos.	Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca. Industria e energia Transportes e comunicações Comercio e turismo Outras funções económicas	Operações da dívida autárquica. Transferência entre administrações. Diversas não especificadas.

A informação proporcionada pela contabilidade de custos, sobre custos dos bens e serviços é útil na fixação dos valores das taxas municipais, permitindo levar a cabo uma adequada valorização dos recursos humanos e materiais necessários à gestão. Os custos podem ser reclassificados de

várias formas: em custos directos e indirectos, variáveis e fixos, reais e teóricos, incorporáveis e não incorporáveis, entre outras. A opção desenvolvida foi a da reclassificação dos custos por natureza em custos directos e indirectos.



A imputação dos custos indirectos efectua-se após o apuramento dos custos directos por função, através de coeficientes, tal como está estipulado no ponto 2.8.3.3 do POCAL.

O coeficiente de imputação dos custos indirectos de cada função corresponde à percentagem do total dos respectivos custos directos no total geral dos custos directos apurados em todas as funções.

CI dos custos indirectos de cada função =	$\frac{\text{Custos directos da função}}{\text{Total de custos directos apurados em todas as funções}}$
---	---

Custos indirectos de cada função = CI * Total dos custos indirectos apurados
--

O coeficiente de imputação dos custos indirectos de cada bem ou serviço corresponde à percentagem do total dos respectivos custos directos no total dos custos directos da função em que se enquadram — método de imputação global.

CI dos custos indirectos de cada bem ou serviço =	$\frac{\text{Custos directos do bem ou serviço}}{\text{Custos directos da função em que se enquadram}}$
---	---

Os custos indirectos de cada bem ou serviço obtêm-se aplicando ao montante do custo indirecto da função em que o bem ou serviço se enquadra, o correspondente coeficiente de imputação.

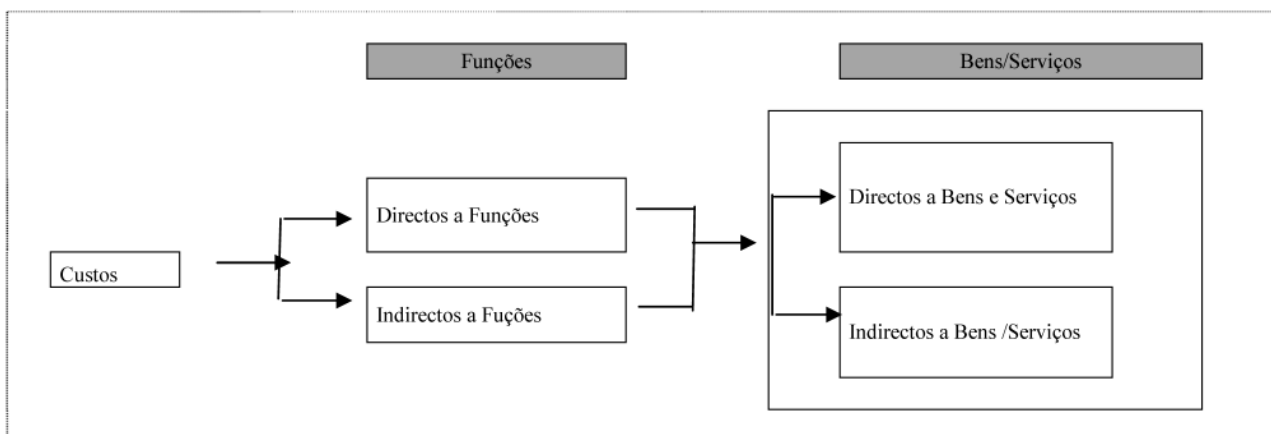
Custos indirectos do bem/serviço = CI * Custos indirectos da respectiva função
--

O custo de cada função, bem ou serviço apura-se adicionando aos respectivos custos directos, os custos indirectos calculados de acordo com as regras anteriormente indicadas.

POCAL		
Custo das funções, bens e serviços	=	Custos directos + Custos indirectos relacionados com a produção, distribuição, administração geral e financeiros.
Custo da Produção de um bem	=	Custos das matérias-primas e outras matérias directas consumidas + custos da mão-de-obra directa + outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para o produzir. Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

A execução destas regras, permitem construir um sistema de contabilidade de custos, o qual se pode consubstanciar no esquema representado na figura seguinte, e que fornece informação relativamente aos:

- Custos directos a funções e directos a bens e serviços;
- Custos directos a funções mas indirectos a bens e serviços;
- Custos indirectos a funções e indirectos a bens e serviços;
- Custos indirectos a funções e directos a bens e serviços.



Fonte: Adaptado da AECA, 1997

Relativamente aos custos de implementação do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), considerou-se os dados inscritos nas Opções do Plano do Município de Loures, mais exactamente no Plano Plurianual de Investimentos para quadriénio 2008-2011.

Os Custos de Implementação do PPI são calculados na exacta medida do investimento realizado ou a realizar pela manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias.

O custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais e ou na remoção de um obstáculo jurídico, quanto tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei, não poderá ser

calculado a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação.

É nossa convicção que no benefício auferido pelo particular devem ainda ser observados factores que se prendem com o desenvolvimento do Concelho, o presente e o futuro.

Considerou-se então que os indicadores que objectivamente melhor respondiam ao nosso propósito eram os do Produto Interno Bruto (PIB) e o do Valor do Acrescentado Bruto (VAB).

O PIB representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um período determinado, sendo um dos indicadores mais utilizados na

macroeconomia com o objectivo de mensurar a actividade económica de uma região.

O VAB é o resultado final da actividade produtiva no decurso de um período determinado. Resulta da diferença entre o valor da produção e o valor do consumo intermédio, originando excedentes.

Como indicadores da actividade económica de uma região e do resultado final da actividade produtiva no decurso de um determinado período, estes indicadores permitem aferir o desenvolvimento económico e social acontecido e esperado de uma região, e consequentemente permitem majorar o benefício que advém da opção por um Município desenvolvido em detrimento de outro.

Por último, foi nosso entendimento que o incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações, deve incidir sobre factores como: o impacto ambiental e ou a qualificação urbanística/impacto social. Foram considerados dois índices: índice de impacto ambiental e índice de qualificação urbanística/impacto social, que variarão na exacta medida do impacto positivo ou negativo que determinado acto terá no desenvolvimento social, económico e ambiental do Concelho e ou na necessidade de incentivar ou não determinado sector económico. Variando este factor numa escala de 0 a 50.

Este indicador será determinante na prossecução do interesse público local e na promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental que as autarquias locais devem respeitar.

CAPÍTULO II

Administração Geral

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à função — Administração Geral a 31/12/2007;

4 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à Divisão de Planeamento e Controlo de Actividades (DPCA) datado de 31/12/2007;

5 — Análise da macro estrutura do Departamento Administrativo, em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas — totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

6 — Benefício auferido pelo particular;

7 — Índice de incentivo/desincentivo.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	µ	β	€
Artigo 16.º						
a)	9,56	0,00		2,70		26,00
b)	4,78	0,00		2,70		13,00
c)	9,56	0,00		23,14		221,00
d)	4,78	0,00		23,14		110,50
e)	9,56	0,00		23,14		221,00
f)	4,78	0,00		23,14		110,50
g)	9,56	0,00		5,58		53,00
h)	9,56	0,00		2,70		26,00
Artigo 17.º						
1.						
a)	9,56	0,00		0,53		5,00
b)	22,63	0,00	40	0,02		20,00
c)	22,63	0,00	20	0,02		10,00
d)	22,00	0,00		1,00		22,00
e)	22,63	0,00	6	0,08		11,00
f)	22,63	0,00	1	0,02		0,50
g)	22,63	0,00	7	0,08		13,00
h)	22,63	0,00	30	0,02		16,00
i)	22,63	0,00	15	0,08		8,00
k)	22,63	0,00	40	0,10		91,00
l)	45,27	0,00	2	0,02		1,00
m)	22,63	0,00	10	0,02		5,00
n)	22,63	0,00	10	0,02		5,00
o)	22,63	0,00	10	0,02		5,00
p)	22,63	0,00	1	0,02		0,50
	22,63	0,00	6	0,08		11,00
	22,63	0,00	30	0,02		16,00
	22,63	0,00	15	0,02		8,00
q)	22,63	0,00	31	0,05		35,00
Artigo 18.º						
a)	22,63	0,00	8	0,08		14,50
b)	22,63	0,00	6	0,08		11,00
Artigo 19.º						
1.						
a)	22,63	0,00	420	0,0107		102,00
b)	22,63	0,00	300	0,0206		140,00
Artigo 21.º						
	9,56	0,00		0,85		8,00
Artigo 22.º						
	9,56	0,00		1,16		11,00
Artigo 23.º						
	9,56	0,00		13,14		125,50

CAPÍTULO III

Urbanização e Edificação

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença, na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares, bem como na utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivo de obras.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008)

3 — Total dos custos imputados ao DGU — Departamento de Gestão Urbanística, com excepção da DMH — Divisão Municipal de Habitação, a 31/12/2007;

4 — Investimentos na manutenção e reforço de infra-estruturas referentes ao ordenamento do território, inscritos nas Opções do Plano para quadriénio 2008-2011 (consta do Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pelo órgão executivo em 28 de Novembro de 2007 e órgão deliberativo em 13 de Dezembro de 2007);

5 — Valor médio do terreno/m² no Município de Loures. Este valor foi encontrado através de um levantamento datado de 2007 para avaliação de imóveis em todas as freguesias do Concelho por um perito oficial;

6 — Benefício auferido pelo particular;

7 — Índice de incentivo/desincentivo.

Custos directos e indirectos com a função gestão urbanística a 31/12/2007:
Custos directos:

Código	Descrição	Custos Directos Gestão urbanística
61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATÉR. CONSUM.	18.177,79
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	521.816,54
63	TRANSFER.SUBSÍDIOS CORRENT.CONC.PREST.SOCIAIS	
64	CUSTOS DE PESSOAL	2.707.106,04
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	11.496,40
66	AMORTIZAÇÕES	
67	PROVISÕES	
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	43.755,89
TOTAL CUSTOS DIRECTOS		3.302.352,66

Custos indirectos:

Código	Descrição	Custos Indirectos Gestão urbanística
61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATÉR. CONSUM.	251.333,97
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	1.872.038,43
63	TRANSFER.SUBSÍDIOS CORRENT.CONC.PREST.SOCIAIS	817.804,05
64	CUSTOS DE PESSOAL	1.462.885,83
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	4.118,53
66	AMORTIZAÇÕES	740.976,97
67	PROVISÕES	254.749,43
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	468.513,09
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	424.227,68
TOTAL CUSTOS INDIRECTOS		6.296.647,97

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 26.º						
a)	62,62	0,00	20	0,14		180,00
Artigo 27.º						
1.	62,62	0,00	30	0,18		345,50
2.						
a)	62,62	0,00	30	0,0031		6,00
b)	62,62	0,00	30	0,0036		7,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
c)	62,62	0,00	30	0,0036		6,50
d)	62,62	0,00	50	0,0040		13,00
	62,62	0,00	50	0,0034		11,00
	62,62	0,00	50	0,0031		10,00
	62,62	0,00	50	0,0027		8,50
e)	62,62	0,00	30	0,0036		7,00
f)	62,62	0,00	35	0,0036		8,00
g)	62,62	0,00	35	0,0036		8,00
h)	62,62	0,00	30	0,00360		6,50
i)	62,62	0,00	30	0,0036		6,50
j)	62,62	0,00	30	0,00360		6,50
3.						
a)	6,26	0,00	30	0,0080		1,50
b)	6,26	0,00	30	0,0080		1,50
c)	6,26	0,00	30	0,0097		2,00
4.	6,26	0,00	30	0,0040		0,75
5.	6,26	0,00	30	0,0033		0,60
Artigo 28.º						
a)	62,62	0,00	60	0,1538		578,00
b)	62,62	0,00	40	0,3636		911,00
Artigo 29.º	62,62	0,00	20	0,1438		180,00
Artigo 30.º						
1.	62,62	0,00	30	2,2218		4174,00
2.	62,62	0,00	30	1,4812		2782,50
Artigo 31.º						
1.						
a)	62,62	0,00	25	0,1438		225,00
b)	53,29	0,00	25	0,0588		3,00
2.						
a)	62,62	0,00	25	0,1438		225,00
b)	53,29	0,00	25	0,0667		3,55
3.						
a)	62,62	0,00	25	0,1438		225,00
b)	65,19	0,00	25	0,0588		4,00
Artigo 32.º	62,62	0,00	20	0,14		180,00
Artigo 33.º						
1.						
a)	62,62	0,00	30	0,0005		0,80
b)	62,62	0,00	30	0,0005		1,00
c)	62,62	0,00	30	0,0005		0,85
d)	62,62	0,00	50	0,00052		1,60
	62,62	0,00	50	0,00044		1,40
	62,62	0,00	50	0,00040		1,25
	62,62	0,00	50	0,00035		1,10
e)	62,62	0,00	30	0,0005		1,00
f)	62,62	0,00	35	0,00054		1,20
g)	62,62	0,00	35	0,00054		1,20
h)	62,62	0,00	30	0,00046		0,85
i)	62,62	0,00	30	0,00046		0,85
j)	62,62	0,00	30	0,00046		0,85
Artigo 34.º	62,62	0,00	15	0,0233		22,00
Artigo 35.º	62,62	0,00	20	0,1438		180,00
Artigo 36.º	62,62	0,00	20	0,1863		233,50
Artigo 37.º	62,62	0,00	20	0,1350		169,00
Artigo 38.º	62,62	0,00	100	0,0321		201,00
Artigo 39.º	62,62	0,00	100	0,0307		192,00
Artigo 40.º	62,62	0,00	120	0,0321		241,00
Artigo 41.º						
a)	6,26	0,00	210	0,0002		0,30
b)	6,26	0,00	250	0,0002		0,35
c)	6,26	0,00	250	0,0002		0,35

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 42.º	62,62	0,00	300	0,0307		576,00
Artigo 44.º	62,62	0,00	20	0,1438		180,00
Artigo 45.º						
a)	6,26	0,00	40	0,0023		0,55
b)	6,26	0,00	45	0,0023		0,65
c)	6,26	0,00	50	0,0023		0,70
Artigo 46.º	62,62	0,00	20	0,1438		180,00
Artigo 47.º						
1.	62,62	0,00	30	0,18		345,50
2.						
a)	62,62	0,00	30	0,00047		0,90
b)	62,62	0,00	30	0,00058		1,10
c)	62,62	0,00	30	0,00055		1,00
d)	62,62	0,00	50	0,00052		1,60
e)	62,62	0,00	30	0,00058		1,10
f)	62,62	0,00	35	0,00054		1,25
g)	62,62	0,00	35	0,00054		1,25
h)	62,62	0,00	30	0,00055		1,00
i)	62,62	0,00	30	0,00055		1,00
j)	62,62	0,00	30	0,00055		1,00
Artigo 48.º						
1.	62,62	0,00	40	0,02		38,50
2.	62,62	0,00	35	0,0054		12,00
Artigo 50.º						
a)	62,62	0,00	60	0,1538		578,00
b)	62,62	0,00	40	0,3636		911,00
Artigo 51.º						
1.	62,62	0,00	30	0,1840		345,50
Artigo 52.º						
a)	62,62	3,74	30	0,0046		9,00
b)	62,62	3,74	30	0,0054		11,00
c)	62,62	3,74	30	0,0049		10,00
d)	62,62	3,74	50	0,0051		17,00
	62,62	3,74	50	0,0046		15,00
	62,62	3,74	50	0,0042		14,00
	62,62	3,74	50	0,0037		12,00
e)	62,62	3,74	30	0,00540		11,00
f)	62,62	3,74	35	0,00540		12,50
g)	62,62	3,74	35	0,00540		12,50
h)	62,62	3,74	30	0,0049		10,00
Artigo 53.º	62,62	3,74	40	0,0773		205,00
Artigo 55.º						
a)	62,62	0,00	20	0,14		180,00
Artigo 56.º						
1.	62,62	0,00	30	0,18		345,84
2.						
a)	62,62	0,00	30	0,0046		8,50
b)	62,62	0,00	30	0,0054		10,00
c)	62,62	0,00	30	0,0049		9,00
d)	62,62	0,00	50	0,0051		16,00
	62,62	0,00	50	0,0046		14,00
	62,62	0,00	50	0,0042		13,00
	62,62	0,00	50	0,0037		11,50
e)	62,62	0,00	30	0,0054		10,00
f)	62,62	0,00	35	0,0054		12,00
g)	62,62	0,00	35	0,0054		12,00
h)	62,62	0,00	30	0,00491		9,00
i)	62,62	0,00	30	0,0049		9,00
j)	62,62	0,00	30	0,00491		9,00
Artigo 57.º						
a)	62,62	0,00	30	0,18		345,50
b)	62,62	0,00	42	0,0046		12,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	CrITÉrio incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	µ	β	€
Artigo 58.º						
a)	62,62	0,00	25	0,023		36,00
b)	62,62	0,00	30	0,023		43,00
c)	62,62	0,00	10	0,023		14,00
d)	19,28	0,00	2,5	1,250		24,00
e)	62,62	0,00	2,5	0,023		3,60
	62,62	0	5	0,023		6,50
f)	62,62	0,00	8	0,023		11,50
	62,62	0,00	12	0,023		17,00
g)	62,62	0,00	3,5	0,023		5,00
h)	62,62	0,00	15	0,023		21,50

CAPÍTULO IV

Instalações de abastecimento ou de armazenamento e abastecimento de combustíveis

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados ao ordenamento do território a 31/12/2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

4 — Tabela de preços do ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade (verificação e apreciação);

5 — Benefício auferido pelo particular;

6 — Critério de incentivo/desincentivo.

Custos directos e indirectos com a função gestão urbanística a 31/12/2007:

Custos directos:

Código	Descrição	Custos Directos Gestão urbanística
61	CUSTOS DAS MERC.VENDIDAS E DAS MATÉR.CONSUM.	18.177,79
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	521.816,54
63	TRANSFER.SUBSÍDIOS CORRENT.CONC.PREST.SOCIAIS	
64	CUSTOS DE PESSOAL	2.707.106,04
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	11.496,40
66	AMORTIZAÇÕES	
67	PROVISÕES	
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	43.755,89
TOTAL CUSTOS DIRECTOS		3.302.352,66

Custos indirectos:

Código	Descrição	Custos Indirectos Gestão urbanística
61	CUSTOS DAS MERC.VENDIDAS E DAS MATÉR.CONSUM.	251.333,97
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	1.872.038,43
63	TRANSFER.SUBSÍDIOS CORRENT.CONC.PREST.SOCIAIS	817.804,05
64	CUSTOS DE PESSOAL	1.462.885,83
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	4.118,53
66	AMORTIZAÇÕES	740.976,97
67	PROVISÕES	254.749,43
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	468.513,09
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	424.227,68
TOTAL CUSTOS INDIRECTOS		6.296.647,97

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
CAPÍTULO IV						
Artigo 60.º						
N.º 1						
a)	62,62	0,00	10	0,1757		110,00
b)	62,62	0,00	10	0,2875		180,00
c)	62,62	0,00	10	0,1437		90,00
N.º 2						
a)						
a1)	62,62	0,00	20	0,4631		580,00
a2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
b)						
b1)	62,62	0,00	20	0,8784		1.100,00
b2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
c)						
c1)	62,62	0,00	20	2,3956		3.000,00
c2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
N.º 3	62,62	0,00	20	0,0519		65,00
Artigo 61.º						
N.º 1						
a)	62,62	0,00	10	0,1757		110,00
b)	62,62	0,00	10	0,2875		180,00
c)	62,62	0,00	10	0,1437		90,00
N.º 2						
a)	62,62	0,00	20	0,4631		580,00
b)						
b1)	62,62	0,00	25	0,7027		1.100,00
b2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
c)						
c1)	62,62	0,00	30	0,7985		1.500,00
c2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
d)						
d1)	62,62	0,00	35	1,3689		3.000,00
d2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
N.º 3	62,62	0,00	20	0,0719		90,00
N.º 4						
a)	62,62	0,00	10	0,1837		115,00
Artigo 62.º						
a)	62,62	0,00	10	0,1006		63,00
b)	62,62	0,00	10	0,1006		63,00
Artigo 63.º						
N.º 1						
a)	62,62	0,00	15	0,3215		302,00
b)	62,62	0,00	20	0,3617		453,00
c)	62,62	0,00	25	0,3469		543,00
N.º 2						
a)	62,62	0,00	15	0,3215		302,00
b)	62,62	0,00	20	0,3617		453,00
c)	62,62	0,00	25	0,5558		870,00
N.º 3						
a)	62,62	0,00	15	0,4823		453,00
b)	62,62	0,00	20	0,4336		543,00
c)	62,62	0,00	25	0,8790		1.376,00

CAPÍTULO V

Utilização e Aproveitamento do Domínio Municipal

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na utilização e aproveitamento do domínio municipal.

Custos directos:

1 — Valor atribuído no âmbito do artigo 23.º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de

Freguesia (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

2 — Valor aproximado do terreno/m² no Município de Loures. Este valor foi encontrado através de um levantamento datado de 2007 para avaliação de imóveis em todas as freguesias do Concelho por um perito oficial;

3 — Benefício auferido pelo particular;

4 — Critério de incentivo/desincentivo.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO V

ARTIGO 65.º

a)	37,77	0,00	10	0,0053	2,00
b)	56,61	0,00	10	0,0177	10,00
c)	37,77	0,00	10	0,0013	0,50
d)	53,38	0,00	10	0,0066	3,50
e)	37,77	0,00	10	0,0053	2,00

Artigo 66.º

N.º 1

a)	37,77	0,00	10	0,0079	3,00
b)	37,77	0,00	10	0,0212	8,00
c)	56,61	0,00	10	0,0177	10,00
d)	53,38	0,00	10	0,0974	52,00
e)	56,61	0,00	10	0,1148	65,00
f)	53,38	0,00	10	0,0674	36,00
g)	37,77	0,00	10	0,0106	4,00
h)	56,61	0,00	10	0,2296	130,00
i)	56,61	0,00	10	0,2650	150,00
j)	53,38	0,00	15	0,0150	12,00
k)	53,38	0,00	15	0,0150	12,00
l)	56,61	0,00	15	0,1178	100,00
m)	56,61	0,00	15	0,0530	45,00
n)	56,61	0,00	15	0,1060	90,00
o)					
o1)	56,61	0,00	15	0,0824	70,00
o2)	56,61	0,00	15	0,0707	60,00
o3)	56,61	0,00	15	0,0424	36,00
p)	56,61	0,00	15	0,0412	35,00
q)	53,38	0,00	15	0,0150	12,00

Artigo 67.º

a)	53,38	0,00	10	0,0015	0,80
b)	56,61	0,00	10	0,0035	2,00
c)	53,38	0,00	10	0,0150	8,00
d)	53,38	0,00	10	0,0003	0,15
e)	53,38	0,00	10	0,0006	0,30
f)	53,38	0,00	10	0,0187	10,00
g)	53,38	0,00	10	0,0066	3,50
h)	53,38	0,00	10	0,0006	0,30
i)	53,38	0,00	10	0,0007	0,35
j)	53,38	0,00	10	0,0005	0,25

Artigo 68.º

a)					
a1)	53,38	0,00	10	0,0075	4,00
a2)	53,38	0,00	10	0,0187	10,00
b)	53,38	0,00	10	0,0169	9,00
c)	53,38	0,00	10	0,0262	14,00
d)	53,38	0,00	10	0,0112	6,00
e)					
e1)	53,38	0,00	10	0,0150	8,00
e2)	53,38	0,00	10	0,0112	6,00
f)	53,38	0,00	10	0,0094	5,00

CAPÍTULO VI

Condução e trânsito de veículos

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à Administração Geral;

4 — Análise da macro estrutura da Divisão Administração Geral, em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas.

O objectivo será totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

5 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à DPCA datado de 31/12/2007;

6 — Benefício auferido pelo particular;

7 — Critério de incentivo/desincentivo.

Para este capítulo foi possível apurar o número de licenças emitidas a 31/12/2007, valor que consta do relatório apresentado pelo Departamento Administrativo (DADM), Divisão de Administração Geral (DAG), a 31/12/2007. Se analisarmos os custos directos e indirectos e as atribuições desta Divisão podemos obter o custo médio por acto/licença emitida.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO VI

Artigo 71.º

N.º 1

a)	9,56	0,00	—	1,0463		10,00
b)	9,56	0,00	—	1,0463		10,00
c)	9,56	0,00	—	1,0463		10,00
d)	9,56	0,00	—	1,0463		10,00
e)	9,56	0,00	—	1,0463		10,00
f)	9,56	0,00	—	1,0463		10,00
g)	9,56	0,00	—	1,0463		10,00

N.º 2

9,56 0,00 — 1,0463 10,00

N.º 3

a)	9,56	0,00	—	1,0463		10,00
b)	9,56	0,00	—	1,0463		10,00
c)	9,56	0,00	—	1,0463		10,00
d)	9,56	0,00	—	1,0463		10,00

Artigo 72.º

N.º 1

a)	9,56	0,00	—	32,2274		308,00
b)	9,56	0,00	—	3,3483		32,00
c)	9,56	0,00	—	1,5695		15,00

N.º 2

a)	9,56	0,00	—	0,8371		8,00
----	------	------	---	--------	--	------

CAPÍTULO VII

Publicidade

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão de licença.

1 — Valor atribuído no âmbito do artigo 23.º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de

Freguesia (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

2 — Informação prestada por uma Junta de Freguesia do Concelho quanto ao número total de licenças emitidas durante 2007 referentes à publicidade;

3 — Benefício auferido pelo particular;

4 — Critério de incentivo/desincentivo.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO VII

Artigo 75.º

a)	5,87	0,00	20	0,4261		50,00
b)	5,87	0,00	20	2,5566		300,00

Artigo 76.º

N.º 1

a)	5,87	0,00	20	0,1704		20,00
b)	5,87	0,00	20	0,1278		15,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
N.º 2						
a)	5,87	0,00	20	0,0852		10,00
b)	5,87	0,00	20	0,0426		5,00
N.º 3	5,87	0,00	20	0,0213		2,50
N.º 4	5,87	0,00	20	0,0107		1,25
Artigo 77.º						
N.º 1						
a)	5,87	0,00	20	0,1278		15,00
b)	5,87	0,00	20	0,4261		50,00
c)	5,87	0,00	20	0,5965		70,00
d)	5,87	0,00	20	0,3409		40,00
N.º 2	5,87	0,00	20	1,2783		150,00
N.º 3						
a)	5,87	0,00	20	0,1875		22,00
b)	5,87	0,00	20	0,8522		100,00
N.º 4	5,87	0,00	20	0,4261		50,00
Artigo 78.º						
N.º 1	5,87	0,00	20	0,4431		52,00
N.º 2	5,87	0,00	20	0,0036		0,42
Artigo 79.º						
Artigo 80.º						
a)	5,87	0,00	20	0,6818		80,00
b)	5,87	0,00	20	0,2130		25,00
c)	5,87	0,00	20	0,2557		30,00
d)	5,87	0,00	20	0,2130		25,00
Artigo 81.º						
a)	5,87	0,00	20	0,0597		7,00
b)	5,87	0,00	20	0,2130		25,00
Artigo 82.º						
	5,87	0,00	20	0,0511		6,00

CAPÍTULO VIII

Mercados e feiras

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na utilização e aproveitamento dos equipamentos do domínio municipal.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007; nomeadamente 92.2.99.04 — Mercados, conforme descrição do quadro seguinte;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008)

3 — Investimentos nos mercados inscritos nas Opções do Plano para 2008 e seguintes (consta no Plano Plurianual de Investimentos aprovado

pelo órgão executivo em 28 de Novembro de 2007 e órgão deliberativo em 13 de Dezembro de 2007);

4 — Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de Freguesia, nomeadamente os artigos 3.º e 23.º (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

5 — Benefício auferido pelo particular;

6 — Critério de incentivo/desincentivo.

A “medida” utilizada neste capítulo é em, regra, o m2. Estas taxas incidem no tempo de utilização e aproveitamento de bancas, lojas e lugares de terrado.

Do balancete por centros de custos a 31/12/2007 podemos concluir:

			MERCADOS
Centro Custo	Conta Geral	Total Equipamento	12.852,83
92.2			
	62.2.11.3	Electricidade — baixa tensão	902,54
	62.2.32.3	Outros — Conservação e reparação	11929,77
	65.8	Outros custos e perdas operacionais	20,52

Relativamente ao artigo 3.º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de Freguesia:

Freguesia	Tipo de mercado	Área (metros quadrados)	Custo unitário (metros quadrados)	Custo área	Bancas	Custo unit. p/ Banca	Total Banca	Valor total
Apelação	M F Levante		11,14	0	8	3.213,00	3.855,60	3.855,60
Bobadela	M F Coberto	1.575	11,14	17.546	53	3.213,00	25.543,35	43.089,64
Bucelas	M F Coberto	1.725	11,14	19.217	57	3.213,00	27.471,15	46.688,51
Camarate	M F Coberto	500	11,14	5.570	10	3.213,00	4.819,50	10.389,75
	M F Coberto	750	11,14	8.355	15	3.213,00	7.229,25	15.584,63
Fanhões	M F Levante		11,14	0	0	3.213,00	0,00	0,00
Frielas	M F Levante		11,14	0	0	3.213,00	0,00	0,00
Loures	M F Coberto	450	11,14	5.013	33	3.213,00	15.904,35	20.917,58
Lousa	M F Coberto	75	11,14	836	3	3.213,00	1.445,85	2.281,39
Moscavide	M F Coberto	1.100	11,14	12.255	39	3.213,00	18.796,05	31.050,60
Portela	M F Levante		11,14	0		3.213,00	0,00	0,00
Prior Velho	M F Coberto	1.055	11,14	11.753	17	3.213,00	8.193,15	19.946,38
	M F Levante		11,14	0	18	3.213,00	8.675,10	8.675,10
Sacavém	M F Levante		11,14	0	100	3.213,00	48.195,00	48.195,00
Santa Iria de Azóia	M F Levante		11,14	0	79	3.213,00	38.074,05	38.074,05
Santo Antão do Tojal	M F Levante		11,14	0	0	3.213,00	0,00	0,00
Santo António Cavaleiros	M F Coberto		11,14	0		3.213,00		0,00
S. João da Talha	M F Coberto	1.150	11,14	12.812	46	3.213,00	22.169,70	34.981,28
S. Julião do Tojal			11,14	0		3.213,00	0,00	0,00
Unhos	M F Levante		11,14	0	44	3.213,00	21.205,80	21.205,80
<i>Total</i>		8.380		93.357	522		251.577,90	344.935,29

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	CrITÉrio incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	µ	β	€

CAPÍTULO VIII

Artigo 89.º

N.º 1

a)	1,42	0,01	—	0,6287	0,90
b)	1,42	0,01	—	0,5589	0,80
c)	1,42	0,01	—	0,4890	0,70
d)	1,42	0,01	—	0,4192	0,60

N.º 2

a)	1,42	0,01	—	0,5589	0,80
b)	1,42	0,01	—	0,4890	0,70
c)	1,42	0,01	—	0,4192	0,60
d)	1,42	0,01	—	0,3493	0,50

N.º 3

a)	1,42	0,01	—	0,4890	0,70
b)	1,42	0,01	—	0,4192	0,60
c)	1,42	0,01	—	0,3493	0,50
d)	1,42	0,01	—	0,2794	0,40

N.º 4

a)	1,42	0,01	—	0,3493	0,50
b)	1,42	0,01	—	0,3144	0,45
c)	1,42	0,01	—	0,2794	0,40
d)	1,42	0,01	—	0,2445	0,35

Artigo 90.º

N.º 1

a)	13,23	3,19	—	5,4800	90,00
b)	13,23	3,19	—	4,5058	74,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
c)	13,23	3,19	—	3,7751		62,00
d)	13,23	3,19	—	3,0444		50,00
N.º 2						
a)	13,23	3,19	—	4,6275		76,00
b)	13,23	3,19	—	3,8360		63,00
c)	13,23	3,19	—	3,2271		53,00
d)	13,23	3,19	—	2,6182		43,00
N.º 3						
a)	13,23	3,19	—	4,3840		72,00
b)	13,23	3,19	—	3,5924		59,00
c)	13,23	3,19	—	3,0444		50,00
d)	13,23	3,19	—	2,4355		40,00
N.º 4						
a)	13,23	3,19	—	2,7400		45,00
b)	13,23	3,19	—	2,2529		37,00
c)	13,23	3,19	—	1,8876		31,00
d)	13,23	3,19	—	1,5222		25,00
Artigo 91.º	0,04	0,01	—	11,1122		0,50
Artigo 92.º	2,36	0,00	—	2,1163		5,00
Artigo 93.º						
a)						
a1)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
a2)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
b)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
c)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
d)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
Artigo 94.º						
a)						
a1)	0,04	0,01	—	8,8898		0,40
a2)	0,04	0,01	—	7,7785		0,35
b)						
b1)	0,04	0,01	—	14,4459		0,65
b2)	0,04	0,01	—	13,3346		0,60
c)						
c1)	0,04	0,01	—	11,5567		0,52
c2)	0,04	0,01	—	10,0010		0,45
d)						
d1)	0,04	0,01	—	8,8898		0,40
d2)	0,04	0,01	—	7,7785		0,35
e)						
e1)	0,04	0,01	—	16,0016		0,72
e2)	0,04	0,01	—	14,4459		0,65
Artigo 98.º	0,12	0,00	—	4,1028		0,50
Artigo 99.º						
a)						
a1)	0,04	0,01	—	8,8898		0,40
a2)	0,04	0,01	—	7,7785		0,35
b)						
b1)	0,04	0,01	—	14,4459		0,65
b2)	0,04	0,01	—	13,3346		0,60
c)						
c1)	0,04	0,01	—	11,5567		0,52
c2)	0,04	0,01	—	10,0010		0,45

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Crítério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
d)						
d1)	0,04	0,01	—	8,8898		0,40
d2)	0,04	0,01	—	7,7785		0,35
e)						
e1)	0,04	0,01	—	16,0016		0,72
e2)	0,04	0,01	—	14,4459		0,65
Artigo 100.º						
a)						
a1)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
a2)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
b)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
c)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
d)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
Artigo 101.º	2,36	0,00	—	2,1163		5,00

CAPÍTULO IX

Ruído

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à Administração Geral;

4 — Actualização do total dos custos imputados à Administração Geral;

5 — Análise da macro estrutura da Divisão de Administração Geral, em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas. O objectivo será totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

6 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à DPCA datado de 31/12/2007;

7 — Benefício auferido pelo particular;

8 — Critério de incentivo/desincentivo.

Para este capítulo foi possível apurar o número de licenças emitidas a 31/12/2007, valor que consta do relatório apresentado pelo Departamento Administrativo (DADM), Divisão de Administração Geral (DAG), a 31/12/2007. Se analisarmos os custos directos e indirectos e as actuais atribuições desta Divisão podemos obter o custo médio por acto/licença emitida.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Crítério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO IX

Artigo 105.º

1.	9,56	0,00	—	2,0927		20,00
2.						
a)	9,56	0,00	—	10,4634		100,00
b)	9,56	0,00	—	13,0793		125,00
Artigo 98.º	9,56	0,00	—	5,2317		50,00

CAPÍTULO X

Licenciamento do Exercício de Actividades

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à Administração Geral;

4 — Actualização do total dos custos imputados à Administração Geral;

5 — Análise da macro estrutura da Divisão de Administração Geral (DAG), em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas. O objectivo será totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

6 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à DPCA datado de 31/12/2007;

7 — Benefício auferido pelo particular;

8 — Critério de incentivo/desincentivo;

Para este capítulo foi possível apurar o número de licenças emitidas a 31/12/2007, valor que consta do relatório apresentado pelo Departamento Administrativo (DADM), Divisão de Administração geral (DAG) a 31/12/2007. Se analisarmos os custos directos e indirectos e as atribuições desta Divisão podemos obter o custo aproximado por acto/licença emitida.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO X

Artigo 108.º						
1.	9,56	0,00	-	2,0927		20,00
2.	9,56	0,00	-	0,6278		6,00
Artigo 109.º						
1.	9,56	0,00	-	0,6801		6,50
2.	9,56	0,00	-	0,4185		4,00
Artigo 110.º						
	9,56	0,00	-	6,0688		58,00
Artigo 111.º						
1.	9,56	0,00	-	13,0793		125,00
2.	9,56	0,00	-	12,0330		115,00
3.	9,56	0,00	-	4,1854		40,00
Artigo 112.º						
a)	9,56	0,00	-	2,0927		20,00
b)	9,56	0,00	-	1,4649		14,00
c)	9,56	0,00	-	1,5695		15,00
Artigo 113.º						
	9,56	0,00	-	6,2781		60,00
Artigo 114.º						
a)	9,56	0,00	-	1,0463		10,00
b)	9,56	0,00	-	1,0463		10,00
Artigo 115.º						
a)	9,56	0,00	-	3,8715		37,00
b)	9,56	0,00	-	0,6278		6,00
Artigo 116.º						
a)	9,56	0,00	-	3,9761		38,00

CAPÍTULO XI

Cemitérios Municipais

1 — Valor atribuído no âmbito do artigo 20.º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de Freguesia (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

2 — Caracterização dos cemitérios, nomeadamente localização, metros quadrados;

3 — Investimentos na área dos cemitérios inscritos nas Opções do Plano para 2008 e anos seguintes (consta do Plano Plurianual de Investimentos aprovado pelo órgão executivo em 28 de Novembro de 2007 e órgão deliberativo em 13 de Dezembro de 2007);

4 — Benefício auferido pelo particular;

5 — Critério de incentivo/desincentivo.

Neste capítulo apontamos 3 realidades diferentes:

- Prestação do serviço
- Utilização e aproveitamento do domínio municipal
- Concessão de licença

Para a prestação do serviço a unidade de medida é sem dúvida o tempo dispendido na realização da tarefa, serviço, acto. Na utilização e aproveitamento do domínio municipal a unidade é m². Na concessão da licença a unidade de medida é o tempo.

Para o cálculo da taxa de utilização e aproveitamento municipal foram utilizados os valores contabilísticos dos cemitérios municipais inventariados de forma a encontrar o valor médio por m².

Do balancete por centros de custos a 31/12/2007 podemos concluir:

Total equipamento		Cemiterios
Conta Geral		5959,12
62.2.11.3	Baixa tensão	142,27
62.2.12.3	Outros — Combustíveis	917,48
62.2.32.3	Outros — Conservação e reparaç.	4800,33
62.2.36.1	Estudos e pareceres	95,62

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO XI

Artigo 119.º

N.º 1						
a)	3,61	4,30	15	0,1685		20,00
b)	3,61	4,30	25	0,1163		23,00
c)	3,61	4,30	20	0,7393		117,00
N.º 2						
a)	3,61	4,30	20	0,7393		117,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
b)	3,61	4,30	15	0,8425		100,00
c)	3,61	4,30	15	0,8425		100,00
N.º 3	3,61	4,30	12	0,1685		16,00
N.º 4	3,61	4,30	10	0,1011		8,00
Artigo 120.º						
N.º 1						
a)	3,61	4,30	10	0,2528		20,00
b)	3,61	4,30	15	0,3539		42,00
c)	3,61	4,30	10	0,5687		45,00
d)	3,61	4,30	10	0,1517		12,00
N.º 2						
a)	3,61	4,30	20	0,1011		16,00
b)	3,61	4,30	25	0,1820		36,00
c)	3,61	4,30	20	0,1580		25,00
d)	3,61	4,30	10	0,0758		6,00
Artigo 121.º						
a)	3,61	4,30	15	0,1264		15,00
b)	3,61	4,30	15	0,0632		7,50
Artigo 122.º						
N.º 1						
a)	3,61	4,30	20	0,1390		22,00
b)	3,61	4,30	10	0,0632		5,00
c)	3,61	4,30	10	0,0948		7,50
d)	3,61	4,30	10	0,1517		12,00
e)						
e1)	3,61	4,30	10	0,3791		30,00
e2)	3,61	4,30	10	0,2780		22,00
f)	3,61	4,30	10	0,2022		16,00
g)	3,61	4,30	10	0,0632		5,00
h)	3,61	4,30	10	0,0632		5,00
Artigo 123.º						
N.º 1						
a)	9,26	4,30	-	1,0320		14,00
b)	9,26	4,30	-	1,4744		20,00
c)	9,26	4,30	-	1,1058		15,00
d)	9,26	4,30	-	1,6218		22,00
e)	9,26	4,30	-	0,2212		3,00
f)						
f1)	9,26	4,30		1,1058		15,00
f2)	9,26	4,30		0,2212		3,00
Artigo 124.º						
N.º 1						
a)	9,26	4,30	-	6,2660		85,00
N.º 2	9,26	4,30		14,7436		200,00
Artigo 125.º						
N.º 1	9,26	4,30	-	5,5288		75,00
Artigo 126.º						
a)	1,71	0,00	10	1,1729		20,00
b)	1,71	0,00	10	1,1729		20,00
c)	1,71	0,00	20	1,6127		55,00
Artigo 127.º						
	3,61	4,30	10	0,3159		25,00
Artigo 128.º						
a)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00
b)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00
c)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
d)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00
e)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00
f)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00
Artigo 129.º						
a)	9,26	4,30	20	0,1474		40,00
b)	9,26	4,30	20	0,0885		24,00
c)	9,26	4,30	20	0,0885		24,00

CAPÍTULO XII

Terrenos do domínio municipal não utilizados em habitação

1 — Valor aproximado do terreno/m2 no Município de Loures. Este valor foi encontrado através de um levantamento datado de 2007 para avaliação de imóveis em todas as freguesias do Concelho por um perito oficial.

2 — Benefício auferido pelo particular;

3 — Critério de incentivo/desincentivo.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO XII

ARTIGO 131.º

N.º 1

a)	107,94	10	0,0037	0,40
b)	107,94	10	0,0926	10,00
c)	107,94	10	0,0926	10,00

Fundamento isenções/reduções

As isenções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Regulamento visam as entidades que, em razão dos fins que prosseguem e das actividades que desenvolvem, merecem um tratamento diferenciado em termo de incidência da prestação tributária.

O mesmo se diga relativamente às entidades que desenvolvam uma actividade em parceria com o Município e às pessoas com insuficiência económica.

A possibilidade de isentar o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal, prevista no n.º 3 do mesmo artigo, tem como propósito o incentivo à recuperação e valorização do património municipal.

As reduções constantes dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Regulamento têm por fundamento o objectivo assumido por este Município de incentivar a legalização das edificações destinadas a habitação, inseridas em de áreas urbanas de génese ilegal, redução essa que é tanto maior quanto mais célere for a apresentação, junto da Câmara Municipal de Loures, do correspondente processo de licenciamento.

As isenções mencionadas no n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento visam a captação de jovens para área do Município de Loures.

A redução de que beneficiam os pedidos apresentados através do Balcão Virtual, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 5.º do Regulamento, pretende constituir um incentivo à apresentação de requerimentos por este meio informático.

A isenção consagrada na alínea p) do artigo 17.º do Regulamento pretende evitar que as entidades convidadas pelo Município invoquem o pagamento de taxas para não apresentarem propostas no âmbito dos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Promover as actividades aí mencionadas bem como incentivar a fixação das respectivas sedes no concelho de Loures, estão na base das reduções previstas no n.º 8 do artigo 27.º do Regulamento.

A redução prevista no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento, aplicável aos Núcleos Antigos, tem como objectivo a recuperação e valorização das construções aí implantadas.

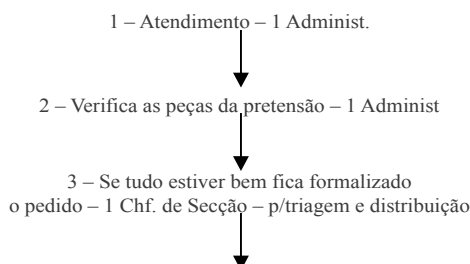
A isenção contemplada no n.º 4 do artigo 66.º do Regulamento destina-se a evitar a dupla tributação do sujeito passivo.

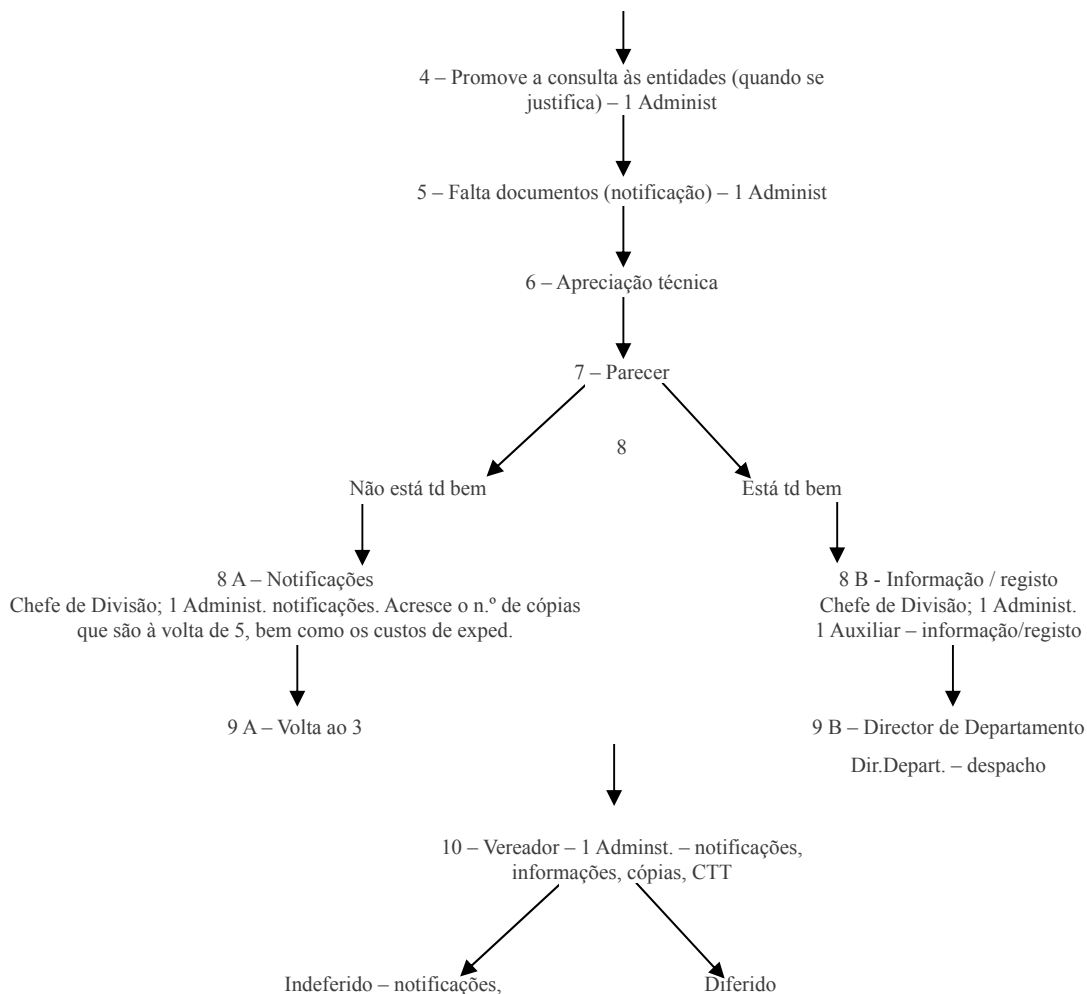
A isenção prevista no n.º 2 do artigo 131.º do Regulamento visa fomentar o aproveitamento agrícola de bens do domínio municipal que de outra forma não teriam qualquer uso útil, bem como contribuir para o sustento de populações com fracos rendimentos.

Os valores das taxas consagrados nos artigos 24.º, 70.º, 74.º, 85.º, 95.º, 102.º, 107.º, 117.º, 130.º e 132.º, todos do Regulamento beneficiam da redução neles prevista visto não contemplarem nem o benefício auferido pelo particular na remoção de um obstáculo jurídico ao seu comportamento, nem a utilização de bens do domínio municipal nem a prestação de um serviço local.

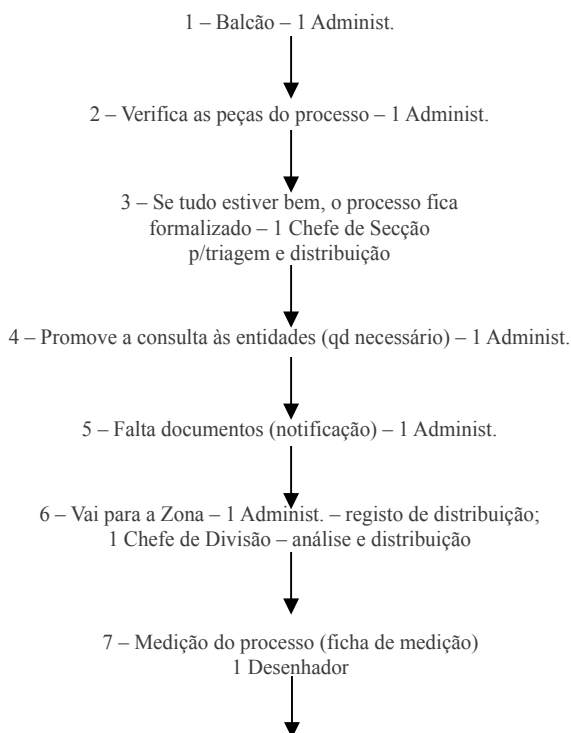
ANEXO II

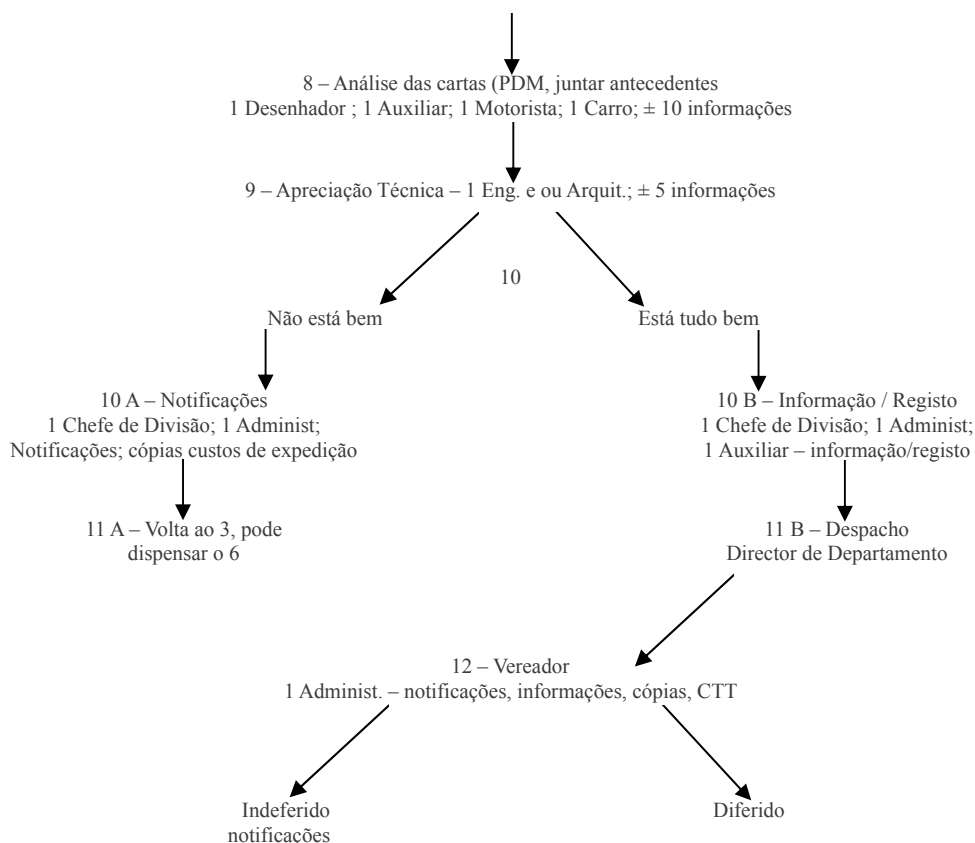
CAPÍTULO II

Administração geral

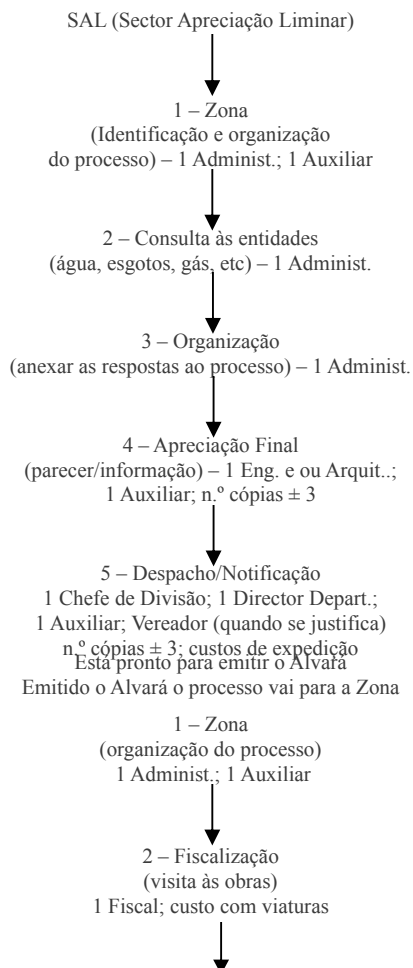


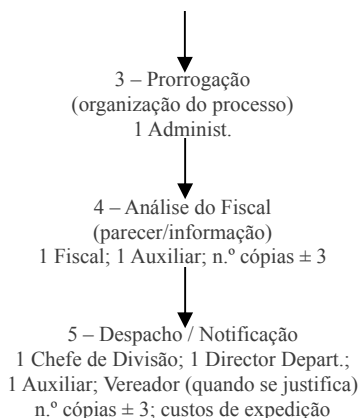
CAPÍTULO III
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO
LICENÇAS E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS



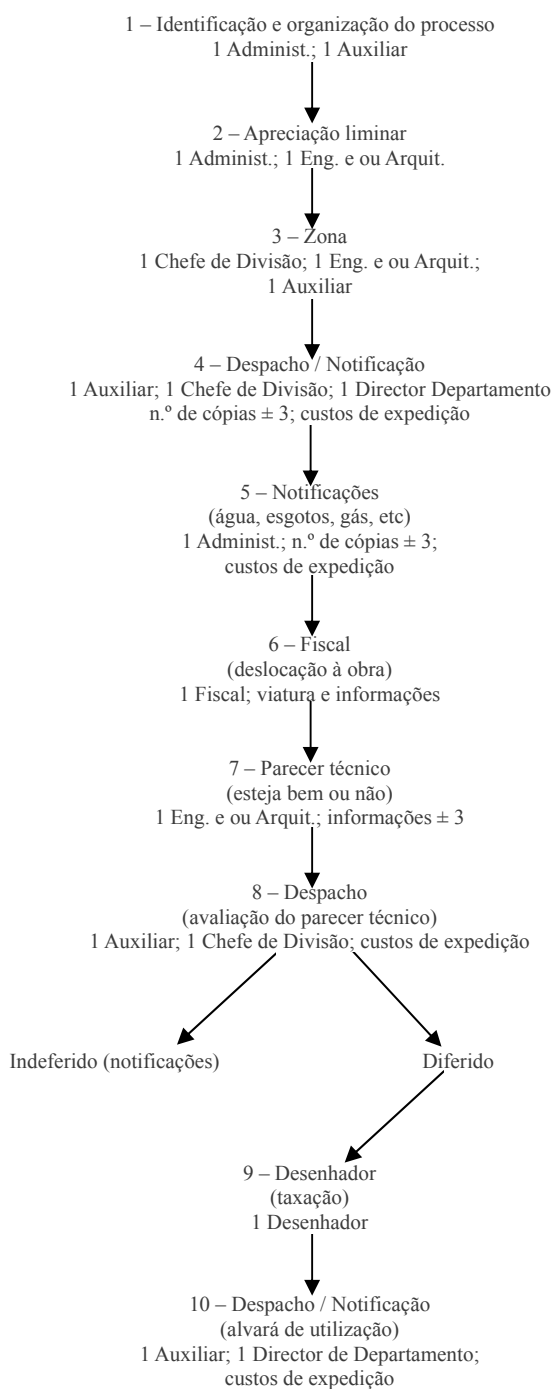


LOTEAMENTOS





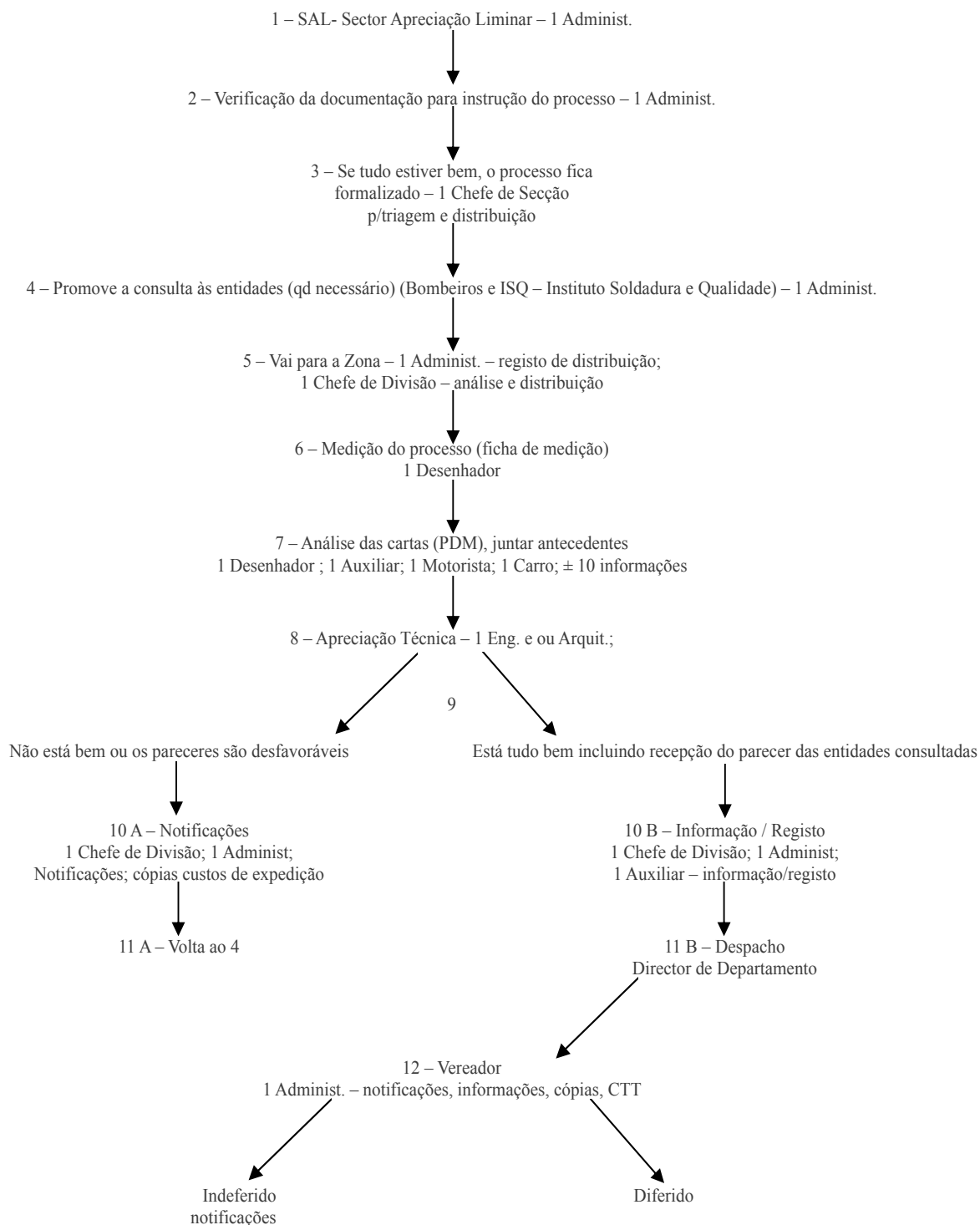
LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

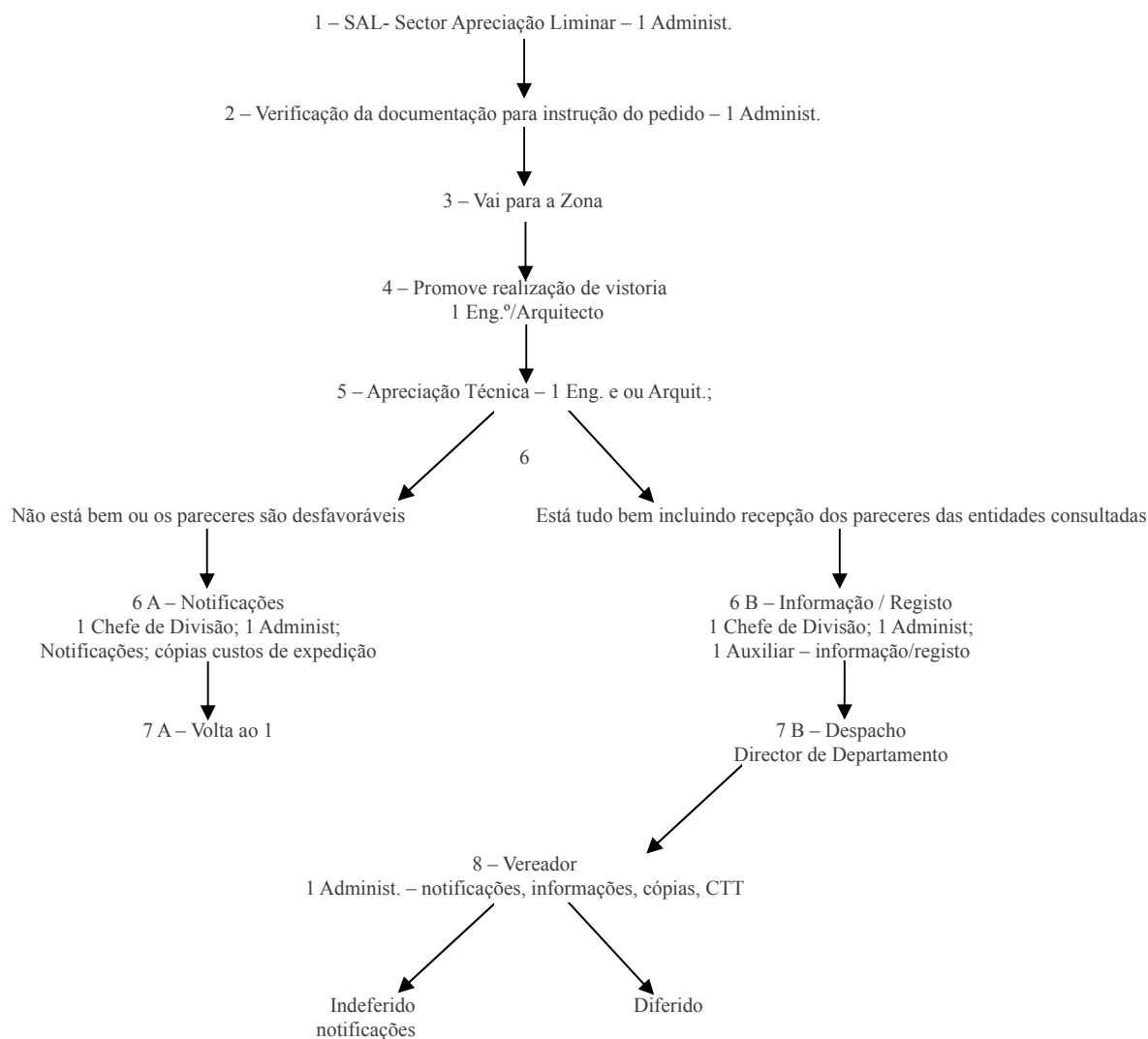
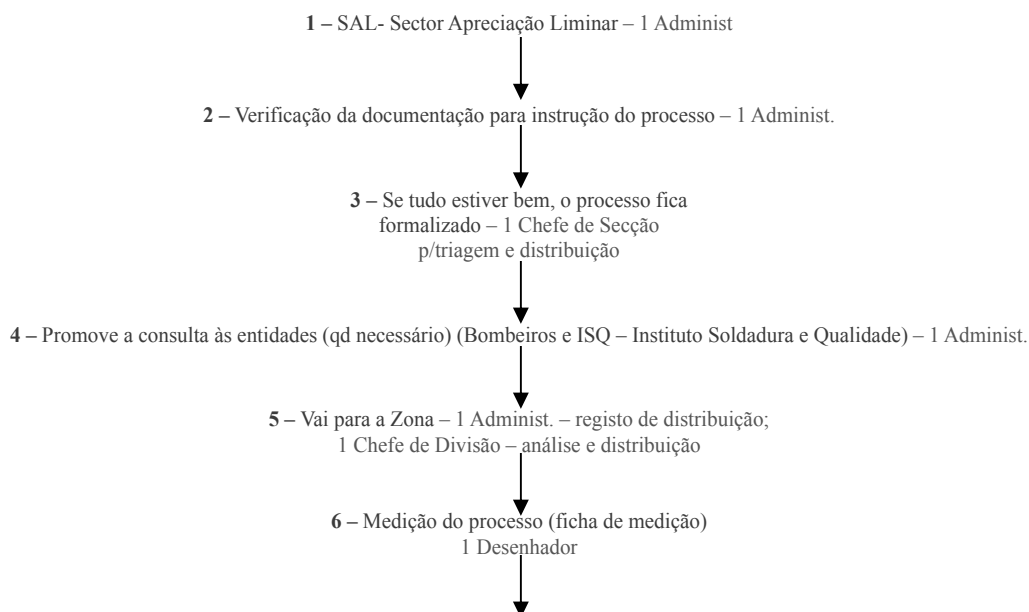


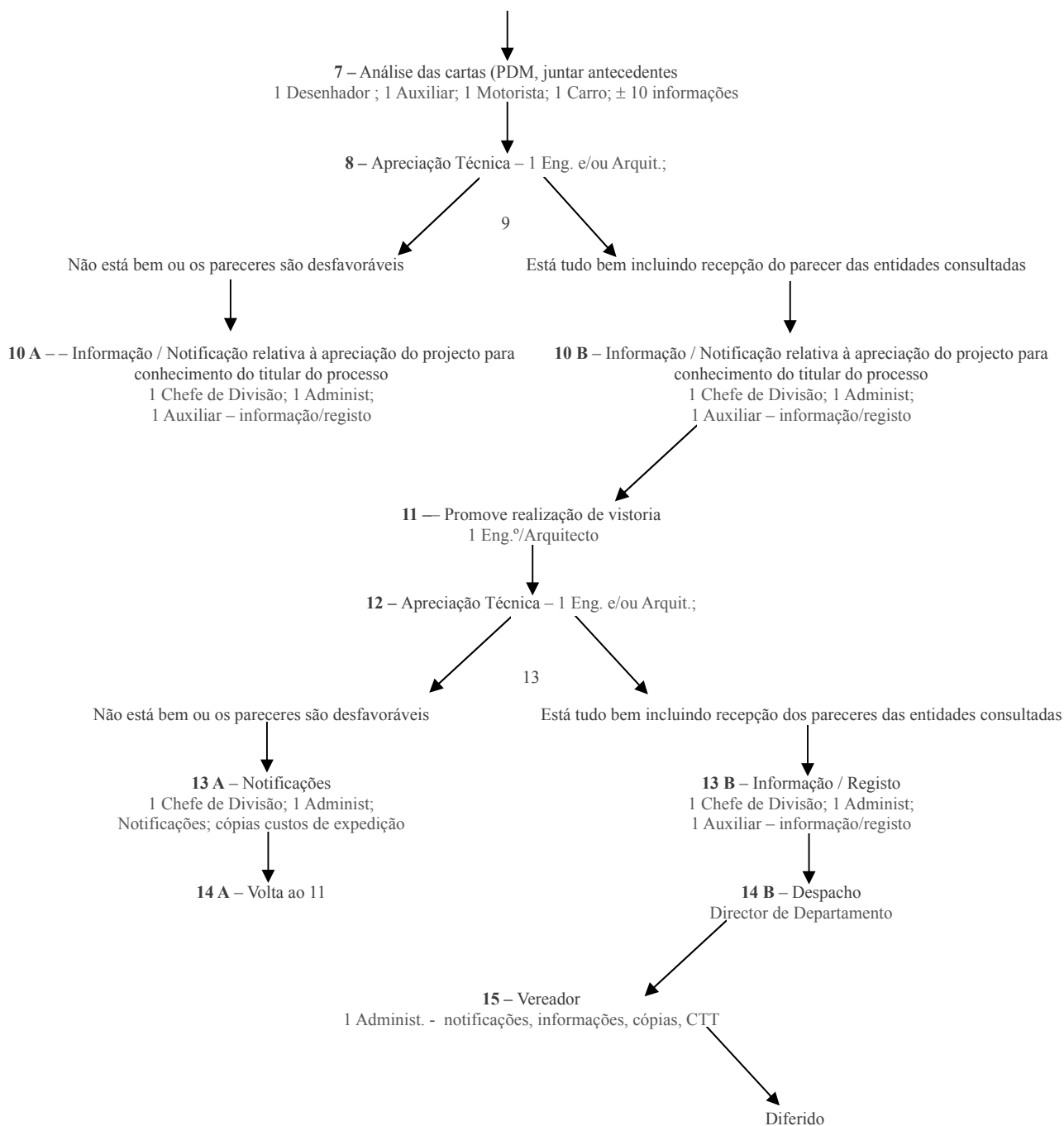
↓
11 – Arquivo do processo
(dependente do levantamento do Alvará)
1 Administ.; 1 Auxiliar; 1 Motorista; custos com viaturas e informações

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO OU ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO

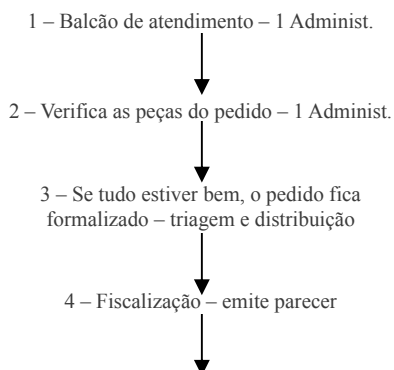


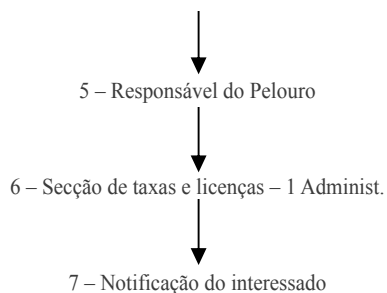
LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO**LICENÇA DE EXPLORAÇÃO
PARA OS LICENCIAMENTOS EM REGIME SIMPLIFICADO**



CAPÍTULO V

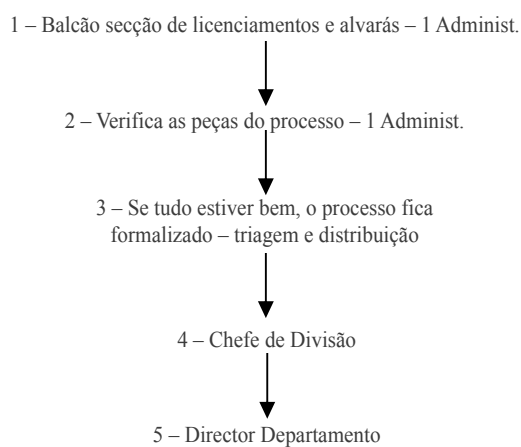
UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DO DOMÍNIO MUNICIPAL





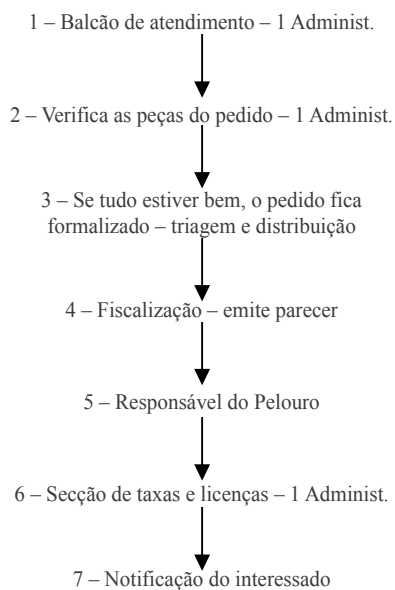
Nota: Este circuito poderá não coincidir em todas as Juntas de Freguesia (depende da sua organização)

CAPÍTULO VI CONDUÇÃO E TRANSITO DE VEÍCULOS



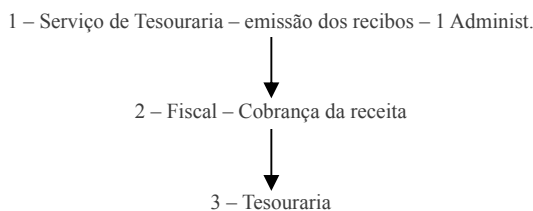
Nota: Os táxis carecem de envio ao Departamento de Obras Municipais – Sinalização e Transito

CAPÍTULO VII PUBLICIDADE



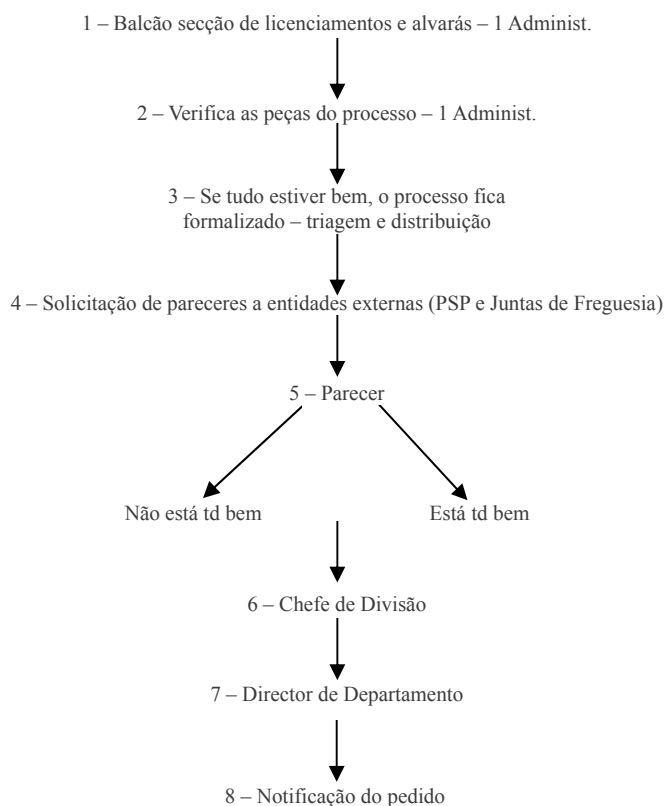
Nota: Este circuito poderá não coincidir em todas as Juntas de Freguesia (depende da sua organização)

CAPÍTULO VIII
MERCADOS E FEIRAS

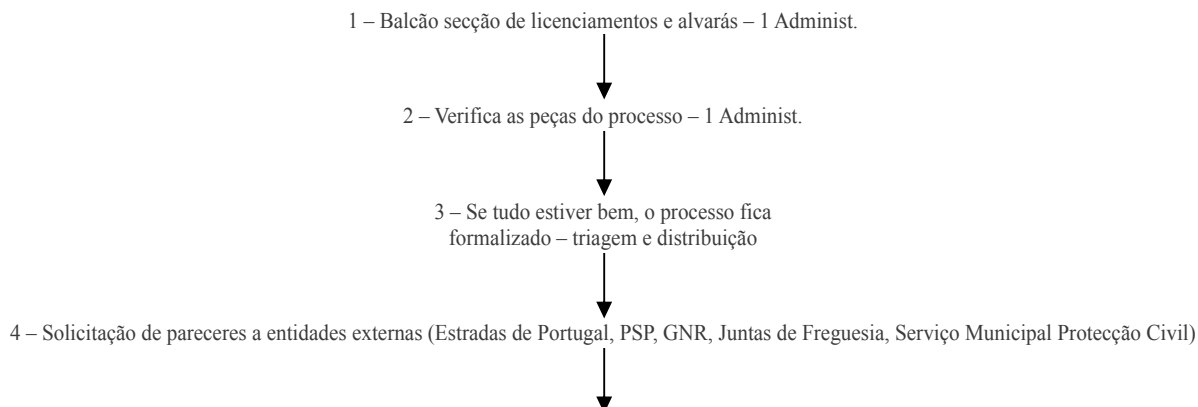


Nota: Este circuito poderá não coincidir em todas as Juntas de Freguesia (depende da sua organização)

CAPÍTULO IX
RUÍDO



CAPÍTULO X
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES



3 — TAREFAS**A1 — Exumação em sepultura térrea**

[Sepulturas temporárias e perpétuas]

• Retirar embelezamentos (mármore, placa de epitáfios, jarras e sapata de cimento); Abrir a cova até ~2 metros/retirar a terra; Avaliar o sucesso da exumação (ver ponto B1 e D); Separar ossadas dos resíduos cemiteriais (roupas, madeira, próteses, sapatos e lençóis); Recolher as ossadas — para ossário se reclamadas, ou para enterrar a maior profundidade; Retirar os resíduos cemiteriais da cova; Levantamento dos resíduos cemiteriais para tratamento (separar pequenos ossos dos resíduos); Transporte dos resíduos cemiteriais para a tulha das instalações do incinerador; Incineração dos resíduos cemiteriais (quando o volume for significativo para encher a câmara principal de incineração)

[EXUMAÇÃO] Tempo estimado/aproximado: 1h e 2 homens

[INCINERAÇÃO] Tempo estimado/aproximado: 3h e 1 homem

A2 — Exumação em nicho de decomposição aeróbia

• Retirar as tachas da tampa de mármore para aceder ao nicho; Retirar silicone do pré-tamponamento; Retirar fita alumínio do pré-tamponamento; Retirar o pré-tamponamento de PVC; Avaliar o sucesso da exumação (ver ponto B3 e D); Retirar resíduos cemiteriais e ossadas; Separar ossadas dos resíduos cemiteriais (roupas, madeira, próteses, sapatos e lençóis); Recolher as ossadas — para ossário se reclamadas, ou para enterrar a maior profundidade; Transporte dos resíduos cemiteriais para a tulha das instalações do incinerador; Incineração dos resíduos cemiteriais (quando o volume for significativo para encher a câmara principal de incineração)

[EXUMAÇÃO] Tempo estimado/aproximado: 1h e 2 homens

[INCINERAÇÃO] Ver ponto A1

B1 — Inumação em sepultura temporária

[Depois de efectuadas todas as tarefas descritas no ponto 3.A1 com sucesso da exumação e da cova estar aberta e limpa]

• Recepção do funeral; Transporte do caixão na carreta; Abertura do caixão para a última despedida e procedimentos religiosos; Colocação do produto de rápida decomposição cadavérica junto do cadáver e fechar o caixão; Fazer descer o caixão com cintas até à base da cova; Tapar a cova com a terra realizando a correcção de solo com 50% de areia do rio ou sem goma; Colocação das coroas de flores

• Tempo estimado/aproximado: 15 minutos e 3 homens

B2 — Inumação sepultura perpétua

[Procedimento igual à sepultura temporária (ponto B1) mas com maior tempo, porque a cova pode ter uma ou duas funduras]

Cerca de 1,2m + 0,4 m de altura para cada fundura

Tempo estimado/aproximado: 45 minutos e 2 homens

B3 — Inumação em nicho de decomposição aeróbia (temporário)

[Depois de efectuadas todas as tarefas descritas no ponto 3.A2 com sucesso da exumação e do nicho estar aberto e limpo]

• Recepção do funeral; Transporte do caixão na carreta; Abertura do caixão para a última despedida e procedimentos religiosos; Colocação do produto de rápida decomposição cadavérica junto do cadáver e fechar o caixão; Colocar o caixão no nicho; Aplicar silicone no aro do nicho para o pré-tamponamento; Aplicar fita alumínio no aro do nicho para o pré-tamponamento; Colocar o pré-tamponamento de PVC; Colocar a tampa de mármore e as tachas para o encerramento final do nicho; Colocação das coroas de flores junto ao jazigo de nichos

Tempo estimado/aproximado: 15 minutos e 3 homens

[Nas perpétuas não existe exumação, apenas transladação]

• Abertura e limpeza do gavetão; Recepção do funeral; Verificação dos filtros do caixão; Transporte do caixão na carreta; Colocar o caixão no gavetão; Fecho da porta do gavetão

Tempo estimado/aproximado: 40 minutos e 3 homens

B4 — Inumação em jazigo particular

[Estes jazigos podem ser de capela, mistos e subterrâneos, não existe exumação, apenas transladação]

• Abertura e limpeza do jazigo; Recepção do funeral; Verificação dos filtros do caixão; Transporte do caixão na carreta; Colocar o caixão na prateleira respectiva; Fecho da porta do jazigo

Tempo estimado/aproximado: 40 minutos e 3 homens

C — Tratamento de ossadas

[Quando as ossadas são reclamadas por quem tem legitimidade]

C.I — COM lavagem técnica de ossadas

• Pré-lavagem — retirar a terra com água através de mangueira e agulheta; Limpeza técnica (inclui limpeza dos ossos com escova de cerdas metálicas); Permanência em balde com água e lixívia durante 24 horas; Passagem por água limpa; Secagem ao ar livre ou com estufa durante 24 horas; Colocação dentro de um saco

Tempo estimado/aproximado: 1h e 30 minutos, e 1 homem

C.II — SEM Lavagem técnica de ossadas

[Existe apenas a pré lavagem e a colocação em saco]; Tempo estimado/aproximado: 15 minutos e 1 homem

D — Jazigos ossários

[Quando as ossadas são reclamadas por quem tem legitimidade. Um ossário leva uma a duas ossadas]

• Limpeza e eventual pintura da célula ossário por parte do coveiro
Tempo estimado/aproximado 15 minutos/1 homem

4 — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

[Devem ser realizados nas secretarias cemiteriais sediadas nos Cemitérios Municipais]

Funeral/Inumação

• Atendimento das agências funerárias; Marcação dos funerais; Atendimento telefónico; Recepção do funeral; Colocação de editais; Abertura de processos de inumação; Gestão dos processos de sepultura; Confirmação de todos os elementos necessários para os diversos actos ex:- Requerimento por quem tem legitimidade/agência funerária; Boletim de óbito; BI do óbito; Cartão de eleitor; Cartão de contribuinte; Actualização do livro de registos (inumações, exumações e transladações); Elaboração da folha de receita; Gestão dos diversos requerimentos (inumação, transladação, exumação...); Elaboração das folhas de registo de assiduidade do pessoal; Cobrança das taxas; Actualização e gestão da base de dados informática (aplicação de gestão cemiterial)

Exumações

• Emissão das notificações para a família (30 dias); Contacto telefónico para a família (destino das ossadas — ossários ou não)

Ossários

• Abertura e gestão dos processos de concessões; Emissão de alvarás; Emissão das guias de pagamento; Envio de postal ao 2.º mês de atraso das respectivas guias

Jazigos municipais e particulares

• Abertura e gestão dos processos de concessões; Emissão de alvarás; Emissão das guias de pagamento; Envio de postal ao 2.º mês de atraso das respectivas guias

Arquivo

• Gestão dos processos de sepultura; Gestão dos livros de registos; Gestão das cópias digitais das bases de dados

5 — ACTOS ADMINISTRATIVOS**Inumação**

Agência > Junta de Freguesia (requerimento/licença) > Secretaria cemiterial

[1 Administrativo]:

• Confirmação recenseamento; Assinatura do responsável do Pelouro; Actualização da base de dados; Contactos para a agência funerária e cemitério; A agência levanta a licença na tesouraria > entrega na secretaria cemiterial.

Exumação

Cemitério > secretaria cemiterial > Junta de Freguesia > responsável pelo Pelouro > Actualização da base de dados > notificação do requerimento > pagamento da taxa (tesouraria da Junta)

6 — MANUTENÇÃO**Sepulturas temporárias**

• Manutenção da sepultura colocando areia ou terra quando existe abatimento; Manutenção da chapa identificativa da sepultura

Sepulturas perpétuas

• Manutenção da chapa identificativa da sepultura

Jazigos de nichos

- Substituição periódica de 3 em 3 anos dos filtros de carvão activado; Manutenção das tachas

Jazigos ossários

- Manutenção dos ossários; Pinturas; Impermeabilização; Reparação de fendas; Manutenção das portas (utilização de óleo, substituição de fechaduras...)

Jazigos municipais e particulares

- Manutenção do edifício (pintura, isolamentos, reparação de fendas...)

Outros

[Manutenção e limpeza geral]

- Equipamentos; Limpeza e lavagem dos contentores e papelarias de resíduos; Desmatação e manutenção de espaços verdes; Manutenção dos bancos de jardim e floreiras; Manutenção e pintura da capela; Manutenção e limpeza dos WC públicas; Manutenção e pintura do muro de limite de propriedade; Manutenção, pintura e isolamento dos edifícios de apoio (secretaria cemiterial, capelas)

7 — FARDAMENTO E EPI'S

- Botas de palmilha e biqueira de aço; Botins, Impermeável; Casaco; T-shirt; Camisola; Camisa; Pólo Calças; Chapéu-de-sol de legionário; Avental de talhante; Luvas para quente; Luvas de trabalho; Luvas médicas; Luvas anti-corte; Fatos inteiros descartáveis.

8 — MÁQUINAS EXISTENTES

[Equipamento adquirido pela CMLoures]

1 retro escavadora rotativa	Camarate
1 bobcat	Camarate
Dumper a gasóleo	Loures
2 trituradores de resíduos verdes	Loures e Camarate
2 estufas de secagem de ossadas por energia solar passiva	Loures e Camarate
1 incinerador	Loures
2 termoacumuladores	Loures e Camarate
1 braço retro escavador	Camarate
2 corta-relvas de fio	Loures e Camarate

9 — DIVERSOS DADOS

Incinerador

Contagem 727019 — 704142

Durante 10 horas

CAPÍTULO XII

Terrenos do domínio municipal não utilizados em habitação

1 — Requerimento ao Sr. Presidente (expediente) — 1 Administ.



2 — Divisão Património Municipal



3 — Averiguação do requerimento (identificação terreno, contacto com o requerente...)



Notificação do interessado

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso (extracto) n.º 28821/2008

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, torna-se público que, findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, Director do Departamento de Administração Geral, do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mafra, por meu despacho de 19 de Novembro de 2008, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o técnico superior jurista assessor, Rui Manuel Querido Duque, no cargo de Director do Departamento de Administração Geral.

A escolha efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30/8, recaiu no técnico superior jurista assessor, Rui Manuel Querido Duque, embora tenha sido único candidato, corresponde ao perfil definido para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo, porquanto possui um currículo rico em experiências profissionais e em experiência de coordenação, por manifestar elevada capacidade de apreensão de situações normais

e por revelar também elevada capacidade de inovação e simplificação de métodos de trabalho.

A presente nomeação produz efeitos a 19 de Novembro de 2008.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Rui Manuel Querido Duque.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito.

Formação profissional: Frequência de diversos cursos de formação, com vista ao aperfeiçoamento ou aquisição de novos conhecimentos.

Percorso profissional no Município de Mafra:

Desde 1 de Abril de 2008, nomeado em regime de substituição no cargo de Director do Departamento de Administração Geral.

Percorso profissional no Município de Oeiras (anterior ao ingresso na Câmara Municipal de Mafra):